



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de janeiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 23/01/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4718

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 23/01/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.11.001498-2

AGRAVANTE: WALBER TAVARES SILVA

ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTRA

AGRAVADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – DECISÃO MONOCRÁTICA – INDEFERIMENTO DA LIMINAR – ALEGAÇÃO DE PREJUÍZOS - JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR - NÃO COMPROVAÇÃO O PERICULUM IN MORA.

I. É sabido que a concessão de liminar em mandado de segurança exige o concurso dos pressupostos ínsitos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016, quais sejam: a plausibilidade ou a relevância dos motivos em que se assenta o pedido e a possibilidade de lesão irreparável ao impetrante, se do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, acaso seja finalmente deferida.

II. O Agravante não trouxe aos autos nada que comprovasse o periculum in mora, visto que ainda lhe falta a aprovação em mais uma fase do certame, antes de uma possível inscrição no curso de formação de Agente Penitenciário.

III. Simples repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

IV. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Justiça do Estado de Roraima, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os Exmos Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha e Gursen De Miranda.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (18.01.2012).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000055-9

IMPETRANTE: JACOB GONÇALVES ALENCAR

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JACOB GONÇALVES ALENCAR, contra ato da SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

Consta nos autos que o Impetrante participou do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJUC, regido pelo Edital nº 001/2011, em que foi considerado inapto na fase de avaliação física.

Alega, em síntese, que: a) entrou imediatamente com recurso administrativo requerendo a reforma da decisão, momento em que lhe foi negado a realização de outro teste; b) seu pedido no recurso administrativo foi embasado no fato de que todos os exercícios (flexão e extensão de cotovelo) foram realizados de maneira correta exigida no edital;

Afirma, também, que: c) (...) o fiscal deixou de contabilizar 7 (sete) flexões, pois considerou algumas flexões executadas de forma que não atendiam as regras estabelecidas no edital – fl. 03; d) o fumus boni iuris e o periculum in mora estão presentes.

Requer, liminarmente, que Autoridade Coatora “(...) proceda **IMEDIATAMENTE** à inclusão do Impetrante na lista de convocação para o exame psicológico, participando destes e continuando no certame” fl. 15. No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança.

Juntou os documentos de fls. 20/110.

É o breve relatório. Decido.

Verifica-se que a matéria contida neste writ foi recentemente debatida no Mandado de Segurança nº 000.12.000031-0, de relatoria do Des. Ricardo Oliveira (DJE 17/01/2012). A decisão proferida pelo Des. Relator vai ao encontro do meu pensamento, motivo pelo qual peço vênias para utilizá-la como razão de decidir:

“Em preliminar, verifica-se a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Como nos ensina o Professor Hely Lopes Meirelles, “autoridade coatora é a pessoa que ordena ou emite a prática do ato impugnado e não o superior que o recomenda ou baixa normas para sua execução” (in Mandado de Segurança..., 32.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009, p. 65).

No caso em análise, o próprio impetrante reconhece, à fl. 03, que o ato questionado foi praticado pelo Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, o qual, inclusive, encarregou-se da divulgação do resultado final do teste de aptidão física, onde o impetrante foi reprovado, enquadrando-se, portanto, no conceito constante do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 12.016/09.

O simples fato do fundamento utilizado pelo Presidente da Comissão ter sido a repetição dos itens 2.12 e 11.7 dos Editais n.º 049/2011 e 001/2011, respectivamente, ambos subscritos pela Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, não tem o condão de transformá-la em autoridade coatora, visto que esta apenas expediu instruções genéricas (os editais), não tendo sido a responsável por sua aplicação ao caso concreto.

Sobre o tema:

“AUTORIDADE COATORA NÃO É AQUELA QUE DÁ INSTRUÇÕES OU EDITA ORDENS **GENÉRICAS**, E SIM A QUE FAZ POR INDIVIDUALIZÁ-LAS, APLICANDO-AS EM **CONCRETO**” (STJ, RMS n.º 7.164-RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 09.09.96, p. 32.343).

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES ATIVOS –DESCONTO – AUTORIDADE COATORA –INDICAÇÃO ERRÔNEA.

(...)

2. No mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato dito lesivo. A dar azo à impetração, primordial que se verifique, no escalão ascendente, a autoridade responsável pela prática do ato e indicá-la como impetrada.

(...)

(STJ, RMS 11.595/DF, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. em 05.04.2001, DJ 11.06.2001, p. 98).

Logo, vê-se que houve a errônea indicação da autoridade coatora, o que afeta uma das condições da ação e acarreta a extinção do processo, sem exame do mérito, não podendo o julgador substituir o sujeito passivo do mandado de segurança.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA – EXTINÇÃO DO FEITO.

(...)

2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual.

3. Verificando-se a ilegitimidade passiva ‘ad causam’ da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação.

4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo.” (STJ, RMS 15.124/SC, Rel. p/o ac. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 10.06.2003, DJ 22.09.2003, p. 259)”.

Por essas razões, extingo o presente writ, sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/09 c/c o art. 267, IV, do CPC e art. 265 do RITJRR.

Defiro a justiça gratuita. Sem honorários.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000058-3

IMPETRANTE: NAPOLEÃO DIAS DE LEMOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por NAPOLEÃO DIAS DE LEMOS, contra ato da SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

Consta nos autos que o Impetrante participou do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJUC, regido pelo Edital nº 001/2011, em que foi considerado inapto na fase de avaliação física.

Alega, em síntese, que: **a)** entrou imediatamente com recurso administrativo requerendo a reforma da decisão, momento em que lhe foi negado a realização de outro teste; **b)** seu pedido no recurso administrativo foi embasado no fato de que todos os exercícios (flexão e extensão de cotovelo) foram realizados de maneira correta exigida no edital;

Afirma, também, que: **c)** (...) o fiscal só contabilizou 21 (vinte e uma) flexões, pois considerou algumas flexões executadas de forma que não atendiam as regras estabelecidas no edital – fl. 03; **d)** o fumus boni iuris e o periculum in mora estão presentes.

Requer, liminarmente, que Autoridade Coatora “(...) proceda **IMEDIATAMENTE** à inclusão do Impetrante na lista de convocação para o exame psicológico, participando destes e continuando no certame” fl. 14. No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança.

Juntou os documentos de fls. 20/110.

É o breve relatório. **Decido.**

Verifica-se que a matéria contida neste writ foi recentemente debatida no Mandado de Segurança nº 000.12.000031-0, de relatoria do Des. Ricardo Oliveira (DJE 17/01/2012). A decisão proferida pelo Des.

Relator vai ao encontro do meu pensamento, motivo pelo qual peço vênia para utilizá-la como razão de decidir:

“Em preliminar, verifica-se a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Como nos ensina o Professor Hely Lopes Meirelles, “autoridade coatora é a pessoa que ordena ou emite a prática do ato impugnado e não o superior que o recomenda ou baixa **normas** para sua execução” (in Mandado de Segurança..., 32.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009, p. 65).

No caso em análise, o próprio impetrante reconhece, à fl. 03, que o ato questionado foi praticado pelo Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, o qual, inclusive, encarregou-se da divulgação do resultado final do teste de aptidão física, onde o impetrante foi reprovado, enquadrando-se, portanto, no conceito constante do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 12.016/09.

O simples fato do fundamento utilizado pelo Presidente da Comissão ter sido a repetição dos itens 2.12 e 11.7 dos Editais n.º 049/2011 e 001/2011, respectivamente, ambos subscritos pela Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, não tem o condão de transformá-la em autoridade coatora, visto que esta apenas expediu instruções genéricas (os editais), não tendo sido a responsável por sua aplicação ao caso concreto.

Sobre o tema:

“AUTORIDADE COATORA NÃO É AQUELA QUE DÁ INSTRUÇÕES OU EDITA ORDENS **GENÉRICAS**, E SIM A QUE FAZ POR INDIVIDUALIZÁ-LAS, APLICANDO-AS EM **CONCRETO**” (STJ, RMS n.º 7.164-RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 09.09.96, p. 32.343).

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES ATIVOS –DESCONTO – AUTORIDADE COATORA –INDICAÇÃO ERRÔNEA.

(...)

2. No mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato dito lesivo. A dar azo à impetração, primordial que se verifique, no escalão ascendente, a autoridade responsável pela prática do ato e indicá-la como impetrada.

(...)

(STJ, RMS 11.595/DF, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. em 05.04.2001, DJ 11.06.2001, p. 98).

Logo, vê-se que houve a errônea indicação da autoridade coatora, o que afeta uma das condições da ação e acarreta a extinção do processo, sem exame do mérito, não podendo o julgador substituir o sujeito passivo do mandado de segurança.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA – EXTINÇÃO DO FEITO.

(...)

2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual.

3. Verificando-se a ilegitimidade passiva ‘ad causam’ da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação.

4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo.” (STJ, RMS 15.124/SC, Rel. p/o ac. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 10.06.2003, DJ 22.09.2003, p. 259)”.

Por essas razões, extingo o presente writ, sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/09 c/c o art. 267, IV, do CPC e art. 265 do RITJRR.

Defiro a justiça gratuita. Sem honorários.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO 0000.12.000054-2
RECORRENTE: JEFERSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

D E S P A C H O

À Secretaria do Tribunal Pleno:

Proceda-se ao apensamento dos presentes autos ao Procedimento Administrativo n.º 11985/2011 referidos às fls. 02.

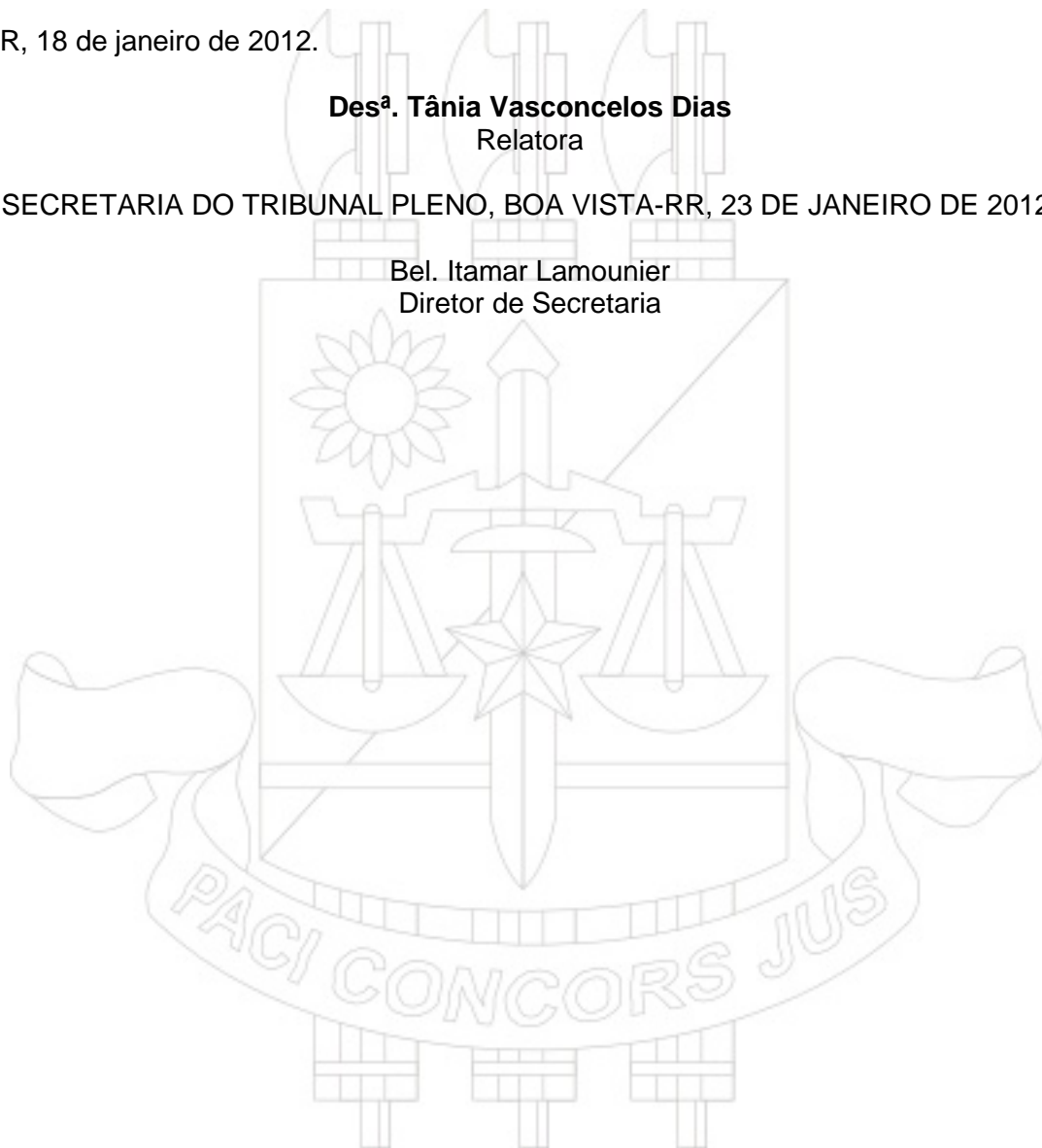
Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2012.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE JANEIRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/01/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918400-3

RECORRENTE: MANOEL DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

DECISÃO

MANOEL DE OLIVEIRA LIMA, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 189/190

O Recorrente (fls. 203/207) não indica o artigo de Lei violado.

Requer, ao final, o provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (212/229) pugnando pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.11.009877-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs Recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 216/219.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto nos arts. 5º, II e 37 da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões (250/255), pugnando pela manutenção da decisão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso extraordinário não pode ser admitido.

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o Recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567 decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;

2) **que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;**

3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas **só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007**, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (STF, AI Nº. 664567/RS - QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescentados.

Na hipótese dos autos, a parte Recorrente não conseguiu demonstrar a existência da repercussão estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Diante do exposto, **nego seguimento ao Recurso Extraordinário.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918408-6

RECORRENTE: ALFREDO CORREA PAZ NETO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

DECISÃO

ALFREDO CORREA PAZ NETO, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 95/96.

O Recorrente (fls. 109/113) não indica o artigo de Lei violado.

Requer, ao final, o provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (118/135) pugnando pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000541-0 NA APELAÇÃO CÍVEL

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

RECORRIDOS: SUPER PEÇAS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: NÃO CONSTA

DESPACHO

Considerando a petição de fl. 47, na qual o recorrente informa acerca da citação da recorrida, conforme certidão de fl. 43v, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, para atuar como curadora especial e apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000645-9 NA APELAÇÃO CÍVEL

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDOS: CONSTRUTORA ITAPOÃ LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000477-7 NA APELAÇÃO CÍVEL

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RECORRIDOS: MACEDÃO VEÍCULOS LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000935-4 NA APELAÇÃO CÍVEL

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

RECORRIDOS: F. J. MOREIRA ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

DESPACHO

Considerando a petição de fl. 55, na qual o recorrente informa acerca da citação da recorrida, conforme certidão de fl. 51v, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, para atuar como curadora especial e apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000936-2 NA APELAÇÃO CÍVEL

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

RECORRIDOS: F. J. MOREIRA ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

DESPACHO

Considerando a petição de fl. 51, na qual o recorrente informa acerca da citação da recorrida, conforme certidão de fl. 47v, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Aline Dionisio Castelo

Branco, para atuar como curadora especial e apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/01/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 31 de janeiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.003783-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
APELADO: GLEBSON SOUZA DE ASSIS
ADVOGADOS: DRA. YONARA K. CORREIA FEITOSA E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.916187-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES
APELADOS: MARIA DIVINA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915330-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JR.
APELADOS: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.094316-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADO: FEITOSA E SILVA LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000933-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE BERGARA
ADVOGADO: DR. EDEN ALBUQUERQUE DA SILVA
AGRAVADO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001397-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
AGRAVADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA AMARAL
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação revisional de contrato – proc. n.º 010.2011.903.947-6 – antecipou os efeitos da tutela, para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas no valor indicado na inicial, proibir a inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

O agravante alegou inexistir prova inequívoca a respaldar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, também, não ser o caso de inversão do ônus da prova e concessão da justiça gratuita.

Requeru o deferimento de medida liminar para: a) revogar a multa estabelecida ou minorá-la; b) revogar a proibição de inscrever o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; c) revogar a consignação na forma deferida; e, d) revogar a garantia de posse do bem para o agravado.

É o breve relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

In casu, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois a medida é facilmente reversível e não traz prejuízos, já que nada impede o recebimento do seu crédito dentro dos limites estabelecidos por este Tribunal.

No que diz respeito à incidência de multa diária em caso de descumprimento da decisão agravada (R\$ 5.000,00), basta a satisfação integral do decisum para afastar sua incidência, não ocorrendo lesão grave e de difícil reparação a seus interesses. De mais a mais, a fixação de multa para o caso encontra previsão legal, haja vista a decisão impugnada se fundar em obrigação de fazer.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001519-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANDO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: JOSÉ DENICIO LUCENA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO**DO RECURSO**

Agravo de Instrumento em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da comarca de Boa Vista (RR), nos autos do processo n.º 0703738-26.2011.823.0010, que antecipou a tutela pleiteada para autorizar depósito das parcelas vencidas e vincendas em valor correspondente à taxa de 24% (vinte e quatro) ao ano; proibir a inscrição do nome do Agravado nos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como, sua manutenção na posse do veículo.

A decisão combatida, ainda, declarou a inversão do ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, e deferiu pedido de justiça gratuita.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A parte Agravante alega, em síntese, que a decisão deve ser reformada por meio do presente agravo de instrumento, pois, autorizar a consignação de valor divergente do contratado, causa-lhe prejuízo irreparável.

Segue afirmando ser necessário afastar as astreintes fixadas na decisão combatida, por força do princípio da razoabilidade, assim como, a inversão do ônus da prova, eis que, na situação em apreço, não autorizado pelo Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, argumenta não ser o caso de concessão do benefício da justiça gratuita, por ausência dos requisitos essenciais.

Requer, assim, o deferimento de medida liminar, para determinar que o Agravado consigne as parcelas no valor contratado, seja revogada a multa estabelecida, bem como, a ordem de manutenção da posse do bem nas mãos do Agravado.

É o sucinto relato. DECIDO.

DA CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação (CPC: art. 527, inc. II).

Com efeito, cabe ao Relator do Agravo de Instrumento, monocraticamente, aferir se a questão levada a sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput, do artigo 522, do CPC (nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida), avaliando no caso concreto se a decisão agravada é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Sobre o tema são as lições de Carreira Alvim:

“Com a nova redação trazida pela Lei nº 11.187/2005, o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, com o explícito propósito de restringir a utilização do agravo de instrumento nos Tribunais, impôs ao relator a conversão do agravo de instrumento em agravo retido nos casos que não tratem de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e não mais apenas possibilitou a conversão, que era o que rezava a redação da lei anterior. Agora, não estando presentes os casos previstos no artigo 522, caput, e no artigo 527, II, o relator não terá opção senão realizar a conversão do agravo de instrumento em retido. A conversão não se trata mais de uma faculdade processual, mas agora de um dever processual”. (in Novo Agravo. 6ª edição. Ed. Forense, 2006, p. 107). (Sem grifos no original).

No caso em tela, a parte Agravante aponta como grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio, uma vez que, se mantida tal decisão, continuará sofrendo prejuízos irreparáveis.

Contudo, da análise dos autos, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação, pois, se infrutífera a ação revisional, nenhum prejuízo será causado à parte, visto que a tutela deferida em primeira instância não abala o direito de crédito da Agravante.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

DA CONCLUSÃO

Por estas razões, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, revogo a decisão liminar de fls. 33/34 e converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Remetam-se os presentes autos ao Juízo da 5ª Vara Cível.

Publique-se e intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 19 de janeiro de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000038-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: JOSÉ DENÍCIO LUCENA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo Regimental interposto, em face da decisão monocrática do Relator proferida nos autos da Agravo de Instrumento nº 0010.11.001519-5, que indeferiu pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão agravada.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega o Agravante que “merece reforma a decisão monocrática guerreada, por estar devidamente comprovada a ilegalidade na decisão proferida[...] tendo em vista que o contrato fora legalmente celebrado entre as partes[...] não há que se falar em onerosidade do contrato ou abusividade que possam colocar em risco a igualdade das partes contratantes”.

Aduz que “a Agravada já possuía ciência das obrigações a que estaria vinculada, bem como, de todas as cláusulas contratuais, as quais por livre e espontânea vontade aderiu[...] eventual conclusão da incidência de capitalização de juros ou de cumulação indevida de índices monetários não dispensa a análise acurada do contrato, o que somente pode ser efetivado no curso da instrução processual”.

Requer, ao final, seja exercido o juízo de retratação e, se mantida a decisão agravada, que a questão seja apreciada pelo órgão colegiado.

É o breve relatório. DECIDO.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Todavia, com a redação dada pela Lei 11.187/05 ao parágrafo único, do artigo 527, do CPC, tal decisão passou a ser irrecorrível, comportando apenas reconsideração pelo próprio Relator, em juízo de retratação: “Art. 527 - ... omissis...”

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.”

Neste sentido, são as lições de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de agravo interno (art. 557 § 1º) da competência do órgão colegiado (v.g. turma, câmara etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 par. ún., com a redação dada pela L 11187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado”. (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: RT, 2006, p. 777). (Sem grifos no original).

Desta feita, a decisão liminar proferida com fundamento no artigo 527, do CPC, é ato privativo do Relator, que poderá rever a sua decisão quando da análise do mérito do agravo, salvo se ele próprio a reconsiderar.

DO PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE RECURSAL

Sobre o princípio da taxatividade recursal, Nelson Nery Júnior assevera que:

“O art. 496 do CPC faz uso exatamente do vocábulo seguinte, dando ao intérprete a indúvida opção pelo princípio da taxatividade dos recursos: somente aqueles meios de impugnação ali descritos é que são considerados pela lei como recursos. [...] É importante a análise do texto do art. 496, das expressões lá empregadas, apenas para extrair-se do sistema adotado o princípio da taxatividade. Isto não quer dizer, contudo, que não haja outros recursos no direito processual civil brasileiro, além dos enumerados no referido art. 496. Conforme já dissemos, taxatividade dos recursos significa a designação, criando ou regulamentando recursos, pela lei federal (in Princípios Fundamentais – Teoria Geral dos Recursos. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 49/51). (Sem grifos no original)

Portanto, não resta dúvidas que, no moderno regime do agravo de instrumento, é irrecorrível a decisão liminar do Relator que concede ou nega efeito suspensivo ao recurso, eis que tal irrecorribilidade é expressamente determinada por lei federal.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único, do artigo 527, do Código de Processo Civil, bem como, no princípio da taxatividade recursal, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR.

Apense-se ao Agravo de Instrumento nº 000.11.001519-5.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de janeiro de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000046-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), que postergou a análise de pedido de antecipação de tutela para momento posterior à citação e manifestação da parte Agravada, nos autos da ação de obrigação de não fazer, c/c/, pedido de nulidade de cláusula contratual.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “a Recorrente desde 19 de janeiro de 2000, mantém contrato/empresarial de assistência médica de seus associados e dependentes com a Agravada. No ano de 2011, por força de pretensão de reajuste exacerbado das prestações relativas às mensalidades do plano [...], a Agravante viu-se, depois de esgotadas todas as vias negociais possíveis, impelida a ajuizar ação judicial buscando a revisão de aludido sistema de reajuste de preços e a estipulação dos reajustes com base em índice adotado pela ANS – Agência Nacional de Saúde – para os reajustes dos planos de saúde individuais.”

Afirma que, “a ação foi distribuída para a 5ª Vara Cível [...], houve a concessão de antecipação de tutela, determinando fosse aplicado o índice fornecido pela ANS para reajuste dos planos de saúde individuais ao contrato mantido entre as partes ora litigantes, suspendendo os efeitos, da cláusula de reajuste por reequilíbrio econômico-financeiro durante a tramitação do mencionado feito.”

O Agravante narra ainda que “talvez em represália à via judicial adotada pela Agravante para a obtenção de reajuste não abusivo dos valores da contratação [...] em ato unilateral, a Recorrida, no dia 29 de novembro de 2011, encaminhou notificação de Rescisão Contratual à Agravante, concedendo a esta o prazo de sessenta dias de vigência para o encerramento da relação contratual.”

Alega que “visando sustar tal denúncia contratual e impedir a rescisão unilateral e imotivada da contratação houve o ajuizamento do feito onde se expediu a decisão agravada. [...] A discussão deve cingir-se sobre a eficácia e validade do recitado item 12.1 da cláusula XII do contrato que rege a relação comercial mantida entre as partes ora litigantes, [...] a cláusula [...] é abusiva e afronta disposição do CDC, posto que contém finalidade iníqua, que coloca o consumidor em desvantagem excessiva e, assim, permite, com fincas no art. 51, IV do já invocado diploma consumerista pátrio, ter sua nulidade reconhecida e decretada em Juízo.”

Continua o Agravante relatando que “a Recorrida age com torpeza quando pretende rescindir a contratação somente porque a Agravante obteve decisão judicial que permitiu reajuste de mensalidade obedecendo índices oficiais, [...] a Recorrida sequer sugeriu a possibilidade de manter planos individuais aos associados da Recorrente.”

Sustenta o pedido de antecipação dos efeitos da tutela “já que presente a verossimilhança do direito invocado e, mais o perigo na demora a justificar a pretensão da medida de urgência, já que iminente a ruptura contratual que submeterá todos os associados da Recorrente à impossibilidade de acesso justo aos médicos e hospitais credenciados da Recorrida. [...] A concessão da medida antecipatória, por seu turno, servirá para que se valide e se dê força à outra liminar concedida nos autos nº 010.2011.903.188-7.”

Ao final, requer efeito suspensivo, para conceder a antecipação dos efeitos da tutela no feito nº 00708671-42.2011.823.0010, para determinar à Agravada mantenha o plano de saúde coletivo mantido com a Agravante; e, finalmente, o provimento do Agravo, para modificação total da decisão vergastada, a fim de manter o pedido liminar ora pleiteado.

É o breve relatório. DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

“Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]”. (Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

O artigo 5º, da Constituição Federal, assegura o direito à vida e o artigo 196 assevera que a saúde é direito de todos e, cabe ressaltar, dever do Estado.

Destaco que a proteção à saúde, além de direito social, consiste em direito fundamental do ser humano, indissociável do direito à vida, igualmente assegurado por força da Constituição Federal (arts. 5º e 6º).

É, pois, norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, a teor do disposto no artigo 5º, § 1º, da Lei Magna, independente de qualquer ato legislativo ou previsão orçamentária, mas apenas de efetivação pela Administração Pública.

Eis o teor do dispositivo constitucional:

“Art. 5º - ...omissis...

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”.

Com efeito, os artigos 196 e seguintes, da Constituição Federal, dispõem que a saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Não obstante, o artigo 199, franqueou à iniciativa privada a assistência à saúde, que, nos termos do § 1º de tal artigo, deverá ocorrer de forma complementar ao sistema único de saúde.

Os contratos de seguro e planos de saúde cuidam da assistência ao aludido direito, na medida em que fornece ao segurado os meios materiais necessários para que seja atendido no sistema médico-hospitalar disponível para tratá-lo, quando dele necessitar, devendo, pois, a iniciativa privada facilitar o acesso do contratante aos seus serviços, e não criar obstáculos para tanto.

DA RELAÇÃO DE CONSUMO

Por se tratar de evidente relação de consumo, forçosa a aplicação ao caso em tela da Lei nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, haja vista que não se tem mais dúvida que os serviços privados de saúde enquadram-se no conceito de fornecedor de que trata o mencionado Diploma Legal.

“Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

[....]

§2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. (Sem grifos no original).

A aplicação das regras de Direito do Consumidor é matéria sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 469. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.”

Em consonância com a Corte Superior, os Tribunais pátrios vêm decidindo não ser possível ao Prestador do Serviço de saúde limitar ou rescindir direitos unilateralmente, ainda que previsto no contrato, por absoluta abusividade do teor contratual.

“TUTELA ANTECIPADA - PLANO DE SAÚDE - RESILIÇÃO UNILATERAL - EXEGESE FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL CONFIGURADO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.” (TJSP. AI 4658083820108260000 SP 0465808-38.2010.8.26.0000. Elliot Akel. 1ª Câmara de Direito Privado. 16/02/2011)

“PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. CANCELAMENTO UNILATERAL INDEVIDO DO PLANO DE SAÚDE AVENÇADO. NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES ABUSIVA. APLICAÇÃO DO ART. 51, INCISO IV, DO CDC. INTERPRETAÇÃO DA LEI E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE MODO MAIS FAVORÁVEL AO

CONSUMIDOR. UNANICAMENTE NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO.” (AGV 2107557 PE 0001172-46.2011.8.17.0000. Josué Antônio Fonseca de Sena. 1ª Câmara Cível. 15/02/2011)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DA SEGURADORA. ATITUDE ABUSIVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA COMINATÓRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. DEMONSTRADA INEQUIVOCAMENTE QUE O CONSUMIDOR ADERIU AO PLANO DE SAÚDE, MOSTRA-SE ABUSIVA E CONTRÁRIA AOS PRINCÍPIOS PROTETIVOS DO CONSUMIDOR A RECUSA DE COBERTURA PELO PLANO, IMPONDO-SE A PREVALÊNCIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE, DIANTE DA PECULIARIDADE DO BEM JURÍDICO QUE SE VISA RESGUARDAR. O ESCOPO DA MULTA COMINATÓRIA É COMPELIR O JURISDICIONADO A ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO ESTANDO RESTRITA AO VALOR ECONÔMICO DA PRESTAÇÃO PRETENDIDA, NEM A EVENTUAIS PERDAS E DANOS, DEVENDO SER FIXADA QUANDO SE MOSTRAR COMPATÍVEL COM A GRAVIDADE E O CONTEXTO DA LIDE, A FIM DE VIABILIZAR A EFICÁCIA DA DECISÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.” (TJDF. AI 18945920118070000 DF 0001894-59.2011.807.0000. ESDRAS NEVES. 1ª Turma Cível. 25/05/2011, DJ-e Pág. 149.)

“PLANO DE SAÚDE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. NEGATIVA DE COBERTURA DE EXAME MÉDICO. FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO. REQUISITOS PRESENTES. RECURSO PROVIDO.” (TJSP. AI 667041520118260000 SP 0066704-15.2011.8.26.0000. Caetano Lagrasta. 8ª Câmara de Direito Privado. 16/05/2011)

Desta forma, inafastável é o regramento da lide pelas regras consumeristas, facilitando-se a defesa dos direitos alegados, em consonância com a inversão do ônus da prova ao Agravado, quando oportuna sua manifestação posteriormente ao pleito liminar.

DA LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO

A Agravante sustenta que a decisão recorrida pode causar lesão grave e de difícil reparação, visto a alegada notificação de rescisão contratual, feita unilateralmente pela Agravada, possui prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, segundo item 12.1, da cláusula XII, do Contrato, que considera abusiva sob a vigência do Código de Defesa do Consumidor, e por estar o aludido prazo por se vencer em 29.JAN.2012.

Vislumbro assistir razão ao Agravante quanto aos requisitos ensejadores do efeito suspensivo no recurso de agravo, na modalidade de instrumento. Apesar de não constar nos presentes autos a referida notificação, tomo por verídica a alegação sob o ponto de vista da defesa do direitos dos diversos associados, a quem cabe o direito constitucionalmente protegido de manterem-se assistidos pelo contrato ao menos, até que sejam julgadas ambas as ações apontadas pelo Agravante, as quais tramitam na 5ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, tanto a ação ordinária de revisão contratual, quanto a ação de obrigação de não fazer, c/c, pedido de nulidade de cláusula contratual, ambas em desfavor da Agravada (fls. 15 e 55).

A ruptura contratual na data declarada improrrogável unilateralmente pela Agravada afetaria de forma demasiadamente prejudicial aos associados integrantes da Agravante, e afastaria o efeito pretendido na liminar deferida nos autos da ação de revisão contratual já tramitante na 5ª Vara Cível (decisão às fls. 63/64).

Forte nas razões de fato e de direito constitucional e consumerista alhures arroladas, estou convicto de restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, para deferir o efeito suspensivo da decisão de fls. 66/67, proferida nos autos nº 00708671-42.2011.823.0010, para ser garantida a antecipação da tutela, determinando que a Agravada abstenha-se de rescindir o contrato com a Agravante até julgamento final da ação originária.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, para determinar que a Agravada abstenha-se de rescindir o contrato com a Agravante até julgamento final da ação originária, de nº 00708671-42.2011.823.0010.

Sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requistem-se informações ao MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR).

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17.JAN.2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000045-71.2012.8.23.0000 – (0000.12.000045-0) BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CARLOS HUMBERTO PIMENTEL SALDANHA
PACIENTE: CARLOS HUMBERTO PIMENTEL SALDANHA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente CARLOS HUMBERTO PIMENTEL SALDANHA, preso preventivamente desde 13.03.2009, pela suposta prática dos delitos tipificados nos art. 33, 35 e 40, todos da Lei n.º 11.343/06.

Foi julgado, em 13.06.2011, como incurso no art. 35, caput, da Lei 11.343/2006, sendo condenado a uma pena de 10 (dez) anos e 10 (dez) meses de reclusão a ser cumprida em regime fechado, e ao pagamento de 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) dias-multa.

Aduz o Impetrante/Paciente que se encontra preso há mais de 02 (dois) anos, tem boa conduta e que já faz jus à progressão de regime prisional, o que evidencia constrangimento sem justa causa.

Pugnou, destarte, pela concessão da liminar, concedendo o benefício imediato de progressão de regime fechado para o semiaberto com saída temporária de 07 (sete) dias em favor do Paciente.

Juntou documentação às de fls. 07/13.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora e fumus boni iuris.

A princípio, analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Destaco que, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Nada obstante a demora na prestação jurisdicional, tenho que a questão deve ser mais bem analisada por ocasião da apreciação do mérito do writ.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Solicite-se informações à autoridade coatora.

Após, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000043-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANDRÉ AUGUSTO CASTRO DO AMARAL
ADVOGADOS: DR. VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO E OUTRO
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.12.000043-5

1) Considerando a inexistência de pedido de atribuição do efeito suspensivo (CPC: art. 558), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento, requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa (CPC: art. 527, inc. IV);

2) Intime-se a parte Agravada para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. V);

3) Publique-se;
4) Cumpra-se.
Cidade de Boa Vista (RR), em 19.JAN.2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901310-1 – COMARCA DE BOA VISTA
APELANTES: HAMILTON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIE SOARES LEITEN E OUTROS
APELADOS: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

1. Ciente da petição de fl. 558, manifestando a falta de interesse em recorrer;
2. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.
3. Publique-se.
Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904266-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: W. M.
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
APELADA: I. L. G.
ADVOGADA: DRA. ROSÁRIO ALVES COELHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I - Defiro o pedido de fls. 447/448;
II – Publique-se.
Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 000012-81.2012.8.23.0000 – (0000.12.000012-0) BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
PACIENTE: ANDERSON DE ARAUJO ALVES
AUTORIDADE COATORA: MMª. JUÍZA DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Oficie-se à 3ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias;

2. Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado para que apresente manifestação;
3. Após, retornem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001511-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: HARRISON NEI CORREA MOTA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Abra-se vista ao Ministério Público graduado para que apresente manifestação;

2. Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000933-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE BERGARA

ADVOGADO: DR. EDEN ALBUQUERQUE DA SILVA

AGRAVADO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA

ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.11.000933-9

1) Em razão da promoção às fls. 104, e cumprimento do despacho, conforme certidão às fls. 105v, inclua-se o feito em pauta para julgamento.

2) Publique-se;

3) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17.JAN.2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915330-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JR.

APELADOS: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTS MAGALHÃES E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Proc. nº 010.09.915330-5

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso de agravo estava incluído na pauta do dia 08.NOV.2011, conforme certidão de fls. 136, mas seu julgamento não ocorreu;

Estabele o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça que os feitos que não forem julgados nos 15 (quinze) dias subseqüente à sessão de cuja a pauta constarem, somente poderão sê-lo mediante inclusão em novo edital (RI – TJE/RR: art. 183);

Portanto, em razão de ter extrapolado o prazo supramencionado, inclua-se novamente o feito em pauta para julgamento;

Publique-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 16.DEZ.2011.

Des. Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE JANEIRO DE 2012.

**LARISSA DAMASCENO MENEZES
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 120 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 067, de 16.01.2012, publicada no DJE n.º 4714, de 17.01.2012, que cessou os efeitos, no período de 16 a 19.01.2012, da designação do Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 2591, de 21.12.2011, publicada no DJE n.º 4696, de 22.12.2011.

N.º 121 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 068, de 16.01.2012, publicada no DJE n.º 4714, de 17.01.2012, que cessou os efeitos, no período de 16 a 19.01.2012, da designação do Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 10.01 a 08.02.2012, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 2592, de 21.12.2011, publicada no DJE n.º 4696, de 22.12.2011.

N.º 122 – Cessar os efeitos, a contar de 16.01.2012, da designação do Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 2591, de 21.12.2011, publicada no DJE n.º 4696, de 22.12.2011.

N.º 123 – Cessar os efeitos, a contar de 16.01.2012, da designação do Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 10.01 a 08.02.2012, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 2592, de 21.12.2011, publicada no DJE n.º 4696, de 22.12.2011.

N.º 124 – Prorrogar, até o dia 07.02.2012, a designação do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 16 a 19.01.2012, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 069, de 16.01.2012, publicada no DJE n.º 4714, de 17.01.2012.

N.º 125 – Prorrogar, até o dia 08.02.2012, a designação do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 16 a 19.01.2012, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 070, de 16.01.2012, publicada no DJE n.º 4714, de 17.01.2012.

N.º 126 – Designar o Dr. **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar no Juizado da Infância e da Juventude, no período de 23.01 a 07.02.2012.

N.º 127 – Designar o Dr. **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Juiz Substituto, para auxiliar no Juizado da Infância e da Juventude, no dia 08.02.2012.

N.º 128 – Suspender, a contar de 18.01.2012, a gratificação de produtividade da servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1724, de 09.08.2011, publicada no DJE n.º 4610, de 10.08.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 129, DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de serviço de revitalização do prédio das Varas de Fazenda Pública,

Considerando o teor do Mem. n.º 009/CPL (Protocolo Cruviana n.º 2012/1021),

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o expediente na Comissão Permanente de Licitação, período de 23 a 29.01.2012.

Art. 2.º - Um servidor da mencionada unidade deverá permanecer em atividade para acompanhamento do serviço.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 130, DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade da racionalização dos trabalhos e normatização do processo de padronização;

Considerando o contido no Procedimento Administrativo Nº 20563/2011 e na Lei nº 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o art. 15, inciso I, que instrui sobre a adoção da padronização para as compras efetuadas pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - As compras realizadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima deverão, sempre que possível, atender ao princípio da padronização.

Parágrafo Único - O princípio da padronização implica no estabelecimento e na adoção de critérios uniformes para as aquisições da Administração.

Art. 2º - A padronização de qualquer produto ou solução deverá obedecer às proposições constantes na presente Portaria.

Art. 3º - A Unidade Administrativa que desejar padronizar algum produto ou solução deverá, em processo administrativo próprio, devidamente autuado, desenvolver estudo preliminar e submetê-la à Secretaria-Geral, com os seguintes requisitos:

- a) caracterização de forma detalhada do produto ou solução a ser padronizado;
- b) justificativa para adoção da padronização;
- c) sugestão de, pelo menos, três servidores, preferencialmente aqueles que tenham habilitação profissional compatível com a matéria em causa, para comporem a Comissão Especial de Padronização sobre o produto ou solução.

Art. 4º - A Secretaria-Geral, ao receber o procedimento administrativo, o submeterá à sua Assessoria Jurídica que informará sobre a viabilidade de abertura do processo de padronização, podendo solicitar ao setor requisitante que complemente a instrução com os documentos que julgar conveniente;

Art. 5º – Recebido o processo da Assessoria Jurídica e entendendo ser o caso de abertura de processo de padronização, a Secretaria-Geral, nos termos do inciso XVIII da Portaria nº 841/2011, nomeará por intermédio de Portaria, Comissão Especial de Padronização para o produto ou solução;

§ 1º - A Portaria de nomeação deverá conter o nome dos componentes da Comissão, em número não inferior a três, a designação de um dos seus membros para exercer a presidência, o prazo para conclusão dos trabalhos e os poderes da Comissão.

§ 2º - A nomeação poderá, ou não, contemplar as indicações de que trata o art. 3º, alínea “c” desta portaria.

Art. 6º - São objetivos da Comissão Especial de Padronização:

I – selecionar o modelo que servirá de padrão para atender às necessidades da Administração, buscando vantagem e economia para este Tribunal;

II – fazer a escolha do padrão sem direcionar a uma determinada marca, hipótese que deve ser sugerida apenas no caso de inexistirem no mercado produtos ou soluções similares aos analisados ou visando ao barateamento do custo de manutenção pela compra de peças de reposição com economia de escala e a facilidade de substituição;

III – não adotar critérios subjetivos para escolha do padrão;

IV – sugerir a padronização apenas quando houver justificativa para tal.

Art. 7º - Compete, ainda, à Comissão Especial de Padronização:

I – elaborar ou providenciar a elaboração de laudos, perícias, estudos, pesquisas, demonstrativos e pareceres sobre o objeto de estudo da Comissão;

II - elaborar relatório conclusivo sobre a conveniência da padronização do equipamento ou serviço.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Padronização:

I – solicitar à Secretaria-Geral a prorrogação do prazo previsto para conclusão dos trabalhos da Comissão;

II – solicitar à Secretaria-Geral a substituição de membro da Comissão;

III – nomear membro da Comissão para secretariar as reuniões e elaborar as suas atas.

IV – dirigir os trabalhos de competência da Comissão;

V – solicitar às Unidades Administrativas subordinadas à Secretaria-Geral, mediante prévia concordância dessa, a realização de pesquisas, trabalhos e perícias relacionados aos fins da Comissão;

VI – solicitar, caso não exista na Comissão membro com capacidade técnica, o assessoramento técnico de qualquer profissional especializado do quadro das Secretarias deste Tribunal;

Art. 9º - Concluído o relatório de padronização, o Presidente da Comissão Especial o encaminhará à Secretaria-Geral, juntamente com a minuta da Portaria de Padronização.

Art. 10 - A Secretaria-Geral providenciará a elaboração de parecer sobre o relatório da comissão e o encaminhará ao Presidente do Tribunal para deliberação.

Art. 11 - Uma vez aprovado pelo Presidente, a Portaria de Padronização do produto ou solução será publicada no Diário da Justiça Eletrônico-DJE.

§ 1º - A partir da publicação, as compras do produto ou solução serão efetuadas conforme designado em Portaria.

§ 2º - A Portaria de Padronização poderá ser revogada a qualquer tempo por ordem do Presidente, a partir de iniciativa de qualquer Secretaria interessada.

§ 3º - A adoção de equipamento ou solução padronizada não desvincula a Administração de realizar Licitação, ressalvadas as excepcionalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 4º - Serão instituídas Comissões tantos quantos forem os equipamentos ou soluções a serem analisados, sendo, no entanto, permitido a uma Comissão deliberar sobre mais de um objeto, situação em que serão elaborados relatórios separados.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 23/01/2012****Documento Digital nº 22421/11****Origem:** 2ª Vara Cível**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Mayara da Silva Ferreira** para responder pela escrivania da 2ª Vara Cível, no período de 18.11 a 17.12.11, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 22753/11****Origem:** Central de Mandados**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação da servidora **Aline Corrêa Machado de Azevedo** para responder pela Central de Mandados, no período de 24.11 a 03.12.11, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 24399/11****Origem:** 4ª Vara Criminal**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Retifico o período da substituição requerida para 06 a 19.12.11.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 998/12**Origem:** Gabinete Des. Gursen de Miranda**Assunto:** Solicita nomeação.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido, nos termos do parecer retro.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 1109/12****Origem:** Gabinete Des. Almiro Padilha**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Jane Socorro Lindoso de Araújo** para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 24.01 a 08.05.2012, em virtude da licença maternidade da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 1111/12****Origem:** Gabinete do Des. Almiro Padilha**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Greci Mara Pinto Souza** para responder pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, a contar da data da publicação do ato.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

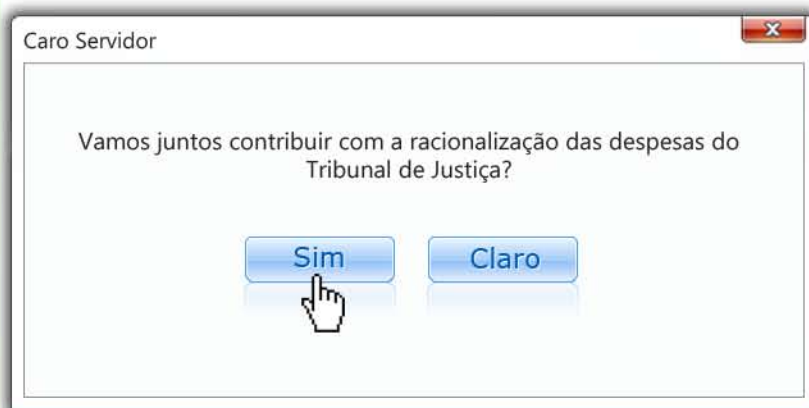
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 23.01.2012****Republicação por Incorreção****Procedimento Administrativo n.º 2011/23543****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais de urgência.	
Período:	07 a 08 de dezembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 17022/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação de empresa para transporte de veículo.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 73/73 verso e a manifestação da Secretária da SGP de fl. 75.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo a prorrogação do contrato n.º 036/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 74.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 23822/2011**Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva – oficial de justiça e Enéias da Silva - motorista****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 28/28-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores **Alessandra Maria Rosa da Silva - Oficiala de Justiça e Enéias da Silva - motorista**, no valor indicado à fl. 09.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo N.º 24167/2011****Origem: Reginaldo Macêdo Arouca e Edmar de Matos Costa – Comarca de****Pacaraima****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 28/28-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores **Reginaldo Macêdo Arouca e Edmar de Matos Costa**, no valor indicado à fl. 19.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º: 2012/00785****Origem: Comarca de Rorainópolis/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar de treinamento do Sistema BNMP – Banco Nacional de Mandados de Prisão	
Período:	De 12 a 13 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alvaro Antonio Fernandes Marques	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º: 2012/00271

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Conduzir a MM. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmento de Matos.	
Período:	De 06 a 07 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rostan Pereira Guedes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º: 2012/00530**Origem: Comarca de Mucajaí/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Receber selos holográficos de autenticidade na Corregedoria Geral de Justiça.	
Período:	Dia 05 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Hamilton Pires Silva	Técnico Judiciário/Escrivão Substituto	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo N.º 23216/2011**Origem: Sergio Mateus – Oficial de Justiça e Isaías Matos Santiago – Motorista –****Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 113/113-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores **Sergio Mateus e Isaías Matos Santiago**, no valor indicado à fl. 86.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 23164/2011

Origem: Ademir de Azevedo Braga e Fernando O'Grady Cabral Junior – Oficiais de Justiça e Shirley Freire Machado – motorista – CEMAN e SÇ de Transporte

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 31/31-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores **Ademir de Azevedo Braga, Fernando O'Grady Cabral Junior e Shirley Freire Machado**, no valor indicado à fl. 06.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º: 2012/00885

Origem: Comarca de Mucajaí/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 28.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista/RR, Iracema/RR, e demais localidades.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais e Ofícios urgentes.	
Período:	D e 19 a 20 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sergio Mateus	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça/Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º: 2012/00896

Origem: Comarca de Mucajaí/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 24.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Iracema/RR, Zona Rural do município de Mucajaí/RR e demais localidades.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais e Ofícios.	
Período:	De 01 a 02 de fevereiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sergio Mateus	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça/Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/00704

Origem: Comissão Permanente de Sindicância - CPS

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim/RR	
Motivo:	Análise individual dos autos correccionais com a finalidade de identificar com exatidão os períodos em que ocorreram as irregularidades verificadas na Verificação Preliminar Virtual nº 2011/18428.	
Período:	Dia 16 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Glenn Linhares Vasconcelos	Técnico Judiciário/Presidente da CPS	0,5 (meia)
Marley da Silva Ferreira	Técnico Judiciário/Membro da CPS	0,5 (meia)
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário/Membro da CPS	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/00703

Origem: Comissão Permanente de Sindicância - CPS

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracará/RR	
Motivo:	Realização de diligência de instrução na Verificação Preliminar Virtual nº 2011/17673.	
Período:	Dia 17 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Glenn Linhares Vasconcelos	Técnico Judiciário/Presidente da CPS	0,5 (meia)
Marley da Silva Ferreira	Técnico Judiciário/Membro da CPS	0,5 (meia)
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário/Membro da CPS	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/00791**Origem: Juizado da Infância e Juventude - JIJ****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Cantá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial	
Período:	Dia 13 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Uili Guereiro Cajú	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Sérgio da Silva Mota	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/00867**Origem: Juizado da Infância e Juventude - JIJ****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial
Período:	Dia 17 de janeiro de 2012.

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Uili Guereiro Cajú	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Sérgio da Silva Mota	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/00685

Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá/RR e demais localidades.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Período:	De 09 a 10 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Joelson de Assis Sales	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Antonio Edmilson Vitalino de Souza	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/00881

Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá/RR e demais localidades.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Período:	De 16 a 17 e 18 a 19 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira	Oficiala de Justiça	3,0 (três)
Antonio Edmilson Vitalino de Souza	Motorista	3,0 (três)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/00965

Origem: Comarca de Caracará/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Caracará/RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Período:	De 12 a 13 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro Lima	Oficial de Justiça	1,5 (meia)
Reginaldo Rosendo	Motorista	1,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/00745

Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Período:	Dia 13 de janeiro de 2012.	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça
	Antonio Edmilson Vitalino de Souza	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
 Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/00428

Origem: Comarca de Caracará/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 29.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR e demais localidades.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Período:	De 03 a 04 e 05 a 06 de janeiro de 2012.	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Wendel Cordeiro Lima	Oficial de Justiça
	Reginaldo Rosendo	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (meia)
		1,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º: 2012/00132

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/12 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Cumprimento de Alvará de Soltura.	
Período:	Dia 22 de dezembro de 2011.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rostan Pereira Guedes	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diária ao servidor acima mencionado, no valor indicado à fl. 10.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º: 2011/22542

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/14 verso.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal 32, Km 03 e Município de Caroebe/RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	Dia 21 de novembro de 2011.	
NOME DO SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Hellen Kellen Matos Lima	Oficiala de Justiça	1,5 (uma e meia)
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diária ao servidores acima mencionados, no valor indicado à fl. 12.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo N.º 2011/23823

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/14-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao servidor Enéias da Silva, no valor indicado à fl. 09.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/20416

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 36/36-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao servidor Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, no valor indicado à fl. 30.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, cumpra-se o Despacho de fl. 34.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23860

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 32/32-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Alessandra Maria Rosa da Silva e Eneias da Silva, no valor indicado à fl. 12.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23860

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de Diárias.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 32/32-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decereto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Alessandra Maria Rosa da Silva e Enéias da Silva, no valor indicado à fl.12.

3. Publique-se e certifique-se
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Digital nº. 694/2012****Origem: Gabinete do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas – Dra. Bruna Guimarães Zagallo Fialho****Assunto: Solicita interrupção de férias de servidor****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, III, da Portaria da Presidência nº 841/11, bem como a previsão contida no art. 16, caput da Resolução TP nº 74/2011, defiro o pedido de interrupção de férias da servidora.
3. Quanto ao parcelamento, notifique-se a servidora a fim de que designe apenas um período para a fruição de suas férias, com anuência do magistrado, em obediência ao disposto no § 2º, do último dispositivo mencionado.
4. Publique-se.
5. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.



Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital nº 547/2012**Origem: Erasmo Hallysson Souza de Campos – Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis****Assunto: Solicita interrupção de férias de servidor.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, III, da Portaria da Presidência nº 841/11, bem como a previsão contida nos arts. 11, 13 e 16, da Resolução TP nº 74/2011, defiro o pedido de interrupção da 2ª etapa de férias da servidora, a contar de 10.01.2012, bem como o de alteração da 3ª etapa, devendo o saldo remanescentes ser usufruído no interregno de 09 a 28.04.2012, em conformidade com o §2º do Art. 16 do mesmo diploma legal.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Licenças e Afastamentos, para providências;

Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003592-AC-N: 189
002648-AM-N: 203
006642-CE-N: 220
010284-CE-N: 144
010990-ES-N: 007, 008, 009, 010, 011, 014, 017, 018, 019, 148,
151, 153, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 169,
170, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 185, 186,
187, 188, 191, 193
008455-MA-N: 241
076696-MG-N: 097
010064-PB-N: 139
018456-RJ-N: 145
151056-RJ-N: 141, 158
000005-RR-B: 001
000048-RR-B: 206
000052-RR-N: 072
000054-RR-A: 041
000058-RR-N: 133, 134, 136
000060-RR-N: 129, 133, 134, 136
000072-RR-B: 129
000074-RR-B: 076, 079, 207
000077-RR-A: 127
000077-RR-E: 079
000078-RR-A: 143
000087-RR-B: 146, 168, 271
000087-RR-E: 126, 196, 271
000090-RR-E: 124
000099-RR-E: 212
000100-RR-B: 201
000101-RR-B: 084, 124, 145, 162, 181, 206
000105-RR-B: 077, 098, 128, 146
000106-RR-B: 135
000107-RR-A: 205
000110-RR-E: 069, 144
000114-RR-A: 196
000118-RR-A: 135
000120-RR-E: 068
000128-RR-B: 146, 168
000130-RR-N: 207
000138-RR-E: 208
000142-RR-B: 130, 183
000146-RR-B: 061, 062
000149-RR-N: 141
000152-RR-N: 032
000153-RR-N: 136, 217
000155-RR-B: 078
000156-RR-N: 133
000158-RR-A: 208
000160-RR-B: 059
000162-RR-A: 068, 201
000163-RR-A: 199
000165-RR-A: 122
000171-RR-B: 064, 106, 212
000172-RR-B: 068
000173-RR-A: 223
000175-RR-B: 130, 139, 183, 196
000178-RR-B: 057
000178-RR-N: 069, 137, 154, 163, 184
000179-RR-N: 199
000180-RR-E: 212, 223
000181-RR-A: 175
000182-RR-B: 143
000182-RR-N: 098, 161
000184-RR-A: 140
000185-RR-N: 174
000186-RR-E: 092
000187-RR-B: 004, 149, 152, 182, 205
000188-RR-E: 074, 079, 220
000190-RR-E: 034
000190-RR-N: 206
000191-RR-B: 266
000191-RR-E: 034
000192-RR-A: 221
000196-RR-E: 146
000200-RR-A: 219
000202-RR-B: 205
000203-RR-N: 069, 137, 144, 154, 163, 184
000208-RR-A: 142
000208-RR-B: 074, 138
000208-RR-E: 034
000209-RR-N: 065, 070
000210-RR-N: 225, 233
000213-RR-B: 066
000213-RR-E: 066, 067, 074, 079, 220
000214-RR-B: 094, 152, 167
000215-RR-B: 066
000215-RR-E: 212, 223
000216-RR-E: 124, 145
000220-RR-B: 065
000222-RR-E: 215
000223-RR-A: 204
000224-RR-B: 067
000225-RR-E: 077, 128, 146
000225-RR-N: 140, 192
000226-RR-N: 034, 195
000231-RR-N: 123, 204
000232-RR-E: 127
000236-RR-A: 223
000238-RR-E: 074, 079
000240-RR-B: 071
000240-RR-E: 066
000242-RR-N: 071
000243-RR-B: 209
000246-RR-B: 242, 243, 244
000248-RR-B: 144, 192, 195
000254-RR-A: 030, 121

000254-RR-B: 058	000441-RR-N: 052, 158, 211
000257-RR-N: 239	000444-RR-N: 212
000259-RR-B: 070, 076	000447-RR-N: 002, 005, 093, 150
000260-RR-B: 223	000451-RR-N: 147, 168
000262-RR-N: 271	000452-RR-N: 068
000263-RR-N: 145, 195	000456-RR-N: 144
000264-RR-N: 066, 067, 074, 079, 126, 127, 132, 196, 197, 198	000457-RR-N: 068, 083
000269-RR-N: 074, 126, 138, 205	000474-RR-N: 136
000270-RR-B: 034, 127, 196, 197, 198	000475-RR-N: 133, 134, 136
000271-RR-B: 171	000481-RR-N: 142
000272-RR-B: 151, 155	000483-RR-N: 154, 163
000276-RR-A: 073	000484-RR-N: 110, 212
000276-RR-B: 069, 154	000493-RR-N: 234
000279-RR-N: 200, 202	000497-RR-N: 031, 209, 232
000281-RR-N: 123	000503-RR-N: 013, 015, 084, 162, 189
000282-RR-N: 129, 147	000504-RR-N: 106, 212
000284-RR-N: 116, 120, 210	000505-RR-N: 125
000287-RR-B: 127	000507-RR-N: 147
000288-RR-A: 081, 088, 089, 090, 095, 096, 099, 100, 101, 103, 107, 108, 109, 111, 113, 114, 115, 117, 119, 157, 160, 166, 169, 170, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 186, 187, 188, 190, 191	000510-RR-N: 163, 205
000289-RR-A: 149	000512-RR-N: 163, 205
000295-RR-A: 146	000525-RR-N: 219
000297-RR-A: 266	000535-RR-N: 082, 087, 092, 093, 104, 105, 112, 156, 218
000297-RR-N: 174	000539-RR-A: 082, 083, 104, 105, 112, 118, 153, 218
000299-RR-N: 219, 235	000550-RR-N: 102, 127, 149, 185, 193, 196, 197, 198
000300-RR-A: 025	000552-RR-N: 225
000303-RR-B: 070, 075	000556-RR-N: 064, 208
000311-RR-N: 122, 194, 220	000557-RR-N: 034
000312-RR-B: 127	000561-RR-N: 215
000315-RR-B: 085	000565-RR-N: 016
000317-RR-A: 150	000566-RR-N: 020, 022, 023, 081, 082, 083, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 094, 095, 096, 099, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 125, 148, 151, 153, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 182, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 193
000323-RR-A: 066, 079, 127	000568-RR-N: 116, 117, 118, 119, 120, 179, 180
000327-RR-N: 135	000569-RR-N: 184
000332-RR-B: 132, 196, 197, 198	000571-RR-N: 064
000333-RR-A: 006, 182	000576-RR-N: 154, 184
000333-RR-N: 211, 236, 237, 238	000590-RR-N: 159
000336-RR-N: 147	000591-RR-N: 071
000346-RR-A: 127	000599-RR-N: 213
000352-RR-N: 050, 208	000600-RR-N: 154
000355-RR-N: 041	000601-RR-N: 064
000356-RR-A: 132	000602-RR-N: 205
000365-RR-N: 222	000604-RR-N: 151
000373-RR-A: 024	000605-RR-N: 184
000379-RR-N: 065, 066, 067, 068, 069, 070, 075, 077, 078	000607-RR-N: 064
000381-RR-N: 127	000608-RR-N: 159
000382-RR-N: 209	000609-RR-N: 067, 079
000385-RR-N: 127, 208	000612-RR-N: 148
000394-RR-N: 195	000615-RR-N: 034
000410-RR-N: 071, 073	000617-RR-N: 034, 154
000412-RR-N: 211	000619-RR-N: 012, 013, 015
000421-RR-N: 064, 130	000627-RR-N: 003, 143
000424-RR-N: 066, 067, 068, 069, 070, 075, 077	
000425-RR-N: 080	
000430-RR-N: 208	

000635-RR-N: 160, 164, 170, 172, 173, 178, 179, 180, 183
 000636-RR-N: 091
 000637-RR-N: 165
 000643-RR-N: 137
 000668-RR-N: 147
 000669-RR-N: 064
 000670-RR-N: 205
 000687-RR-N: 223
 000692-RR-N: 212
 000693-RR-N: 025
 000700-RR-N: 101
 000716-RR-N: 232
 000720-RR-N: 205
 000725-RR-N: 182, 218
 000730-RR-N: 053
 052207-SP-N: 145
 119859-SP-N: 150
 139455-SP-N: 080
 210738-SP-N: 181

Autor: B.S.
 Réu: J.J.P.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Marcelo Bruno Gentil Campos

007 - 0000445-55.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000445-1
 Autor: A.C.F.I.S.
 Réu: R.I.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Celson Marcon

008 - 0000448-10.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000448-5
 Autor: B.F.S.
 Réu: O.M.S.J.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Celson Marcon

009 - 0000454-17.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000454-3
 Autor: B.B.F.S.
 Réu: P.M.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Celson Marcon

010 - 0000455-02.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000455-0
 Autor: B.S.B.S.
 Réu: D.F.C.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Celson Marcon

011 - 0000456-84.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000456-8
 Autor: B.F.
 Réu: E.C.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Celson Marcon

012 - 0000457-69.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000457-6
 Autor: E.C.B.
 Réu: B.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Edson Silva Santiago

013 - 0000459-39.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000459-2
 Autor: A.M.N.S.
 Réu: B.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

014 - 0000461-09.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000461-8
 Autor: B.I.S.
 Réu: R.M.S.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Celson Marcon

015 - 0000464-61.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000464-2
 Autor: J.E.N.S.
 Réu: B.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

016 - 0000469-83.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000469-1
 Autor: C.F.U.
 Réu: L.A.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

017 - 0000470-68.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000470-9
 Autor: B.I.S.
 Réu: R.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Celson Marcon

018 - 0000471-53.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000471-7
 Autor: B.I.S.
 Réu: A.G.S.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Celson Marcon

019 - 0000472-38.2012.8.23.0010

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Outras. Med. Provisionais

001 - 0000508-80.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000508-6
 Autor: D.B.L.
 Réu: H.L.I.S.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Alci da Rocha

Juiz(a): Delcio Dias Feu

002 - 0000418-72.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000418-8
 Autor: B.B.
 Réu: G.L.M.Q.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Daniela da Silva Noal

003 - 0000507-95.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000507-8
 Autor: P.V.L.
 Réu: F.S.L.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

004 - 0000414-35.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000414-7
 Autor: A.L.C.S.
 Réu: P.V.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

005 - 0000413-50.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000413-9
 Autor: T.P.S.
 Réu: A.R.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
 Advogado(a): Daniela da Silva Noal

006 - 0000415-20.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000415-4

Nº antigo: 0010.12.000472-5

Autor: B.F.

Réu: S.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.

Advogado(a): Celson Marcon

020 - 0000473-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000473-3

Autor: B.F.S.

Réu: T.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

021 - 0000474-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000474-1

Autor: B.B.S.

Réu: E.S.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000475-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000475-8

Autor: B.I.S.

Réu: M.N.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

023 - 0000476-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000476-6

Autor: B.B.S.

Réu: M.S.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

024 - 0000477-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000477-4

Autor: B.T.B.S.

Réu: M.L.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.

Advogado(a): Marili Daluz Ribeiro Taborda

6ª Vara Cível

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Outras. Med. Provisionais

025 - 0000331-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000331-3

Autor: F.S.R. e outros.

Réu: E.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.

Advogados: Algacir Dallagassa, Rodrigo Guarienti Rorato

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

026 - 0000437-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000437-8

Réu: Manoel da Conceição

Transferência Realizada em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0000479-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000479-0

Indiciado: J.B.P.C.

Distribuição por Dependência em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

028 - 0000510-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000510-2

Réu: Genival James Griffith Walker e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

029 - 0000506-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000506-0

Indiciado: A.C.S.R.

Distribuição por Dependência em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

030 - 0000490-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000490-7

Réu: Geane Pereira Cruz

Distribuição por Dependência em: 19/01/2012.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Relaxamento de Prisão

031 - 0000504-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000504-5

Réu: Yryneth da Silva Souza

Distribuição por Dependência em: 19/01/2012.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

032 - 0154801-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154801-9

Sentenciado: Robson Santos Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 19/01/2012.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

033 - 0000478-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000478-2

Autor: Antonio Felix da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

034 - 0170681-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170681-5

Réu: Edimar Fernandes Cunha de Sousa e outros.

Transferência Realizada em: 19/01/2012.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

035 - 0177605-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177605-7

Indiciado: K.B.T.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0000480-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000480-8

Indiciado: J.B.M.A.

Distribuição por Dependência em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000514-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000514-4

Indiciado: A.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012. Transferência Realizada em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

038 - 0000482-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000482-4

Réu: Manases Uchoa

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0000511-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000511-0

Indiciado: A.B.F.

Distribuição por Dependência em: 19/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000512-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000512-8

Indiciado: A.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

041 - 0000505-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000505-2

Réu: N.M.S.

Distribuição por Dependência em: 19/01/2012.

Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Marlene Moreira Elias

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

042 - 0000481-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000481-6

Réu: A.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infraction

043 - 0001342-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001342-9

Infrator: J.C.S.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001343-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001343-7

Infrator: L.K.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001344-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001344-5

Infrator: E.F.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001345-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001345-2

Infrator: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

047 - 0174160-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174160-6

Réu: Karem Samine Vasconcelos Araújo

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012. Transferência Realizada em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

048 - 0014014-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014014-1

Réu: Eduardo Carvalho de Almeida

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012. Transferência Realizada em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015264-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015264-1

Réu: Girlande de Melo Leao

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012. Transferência Realizada em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal

050 - 0205752-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205752-9

Réu: Ronaldo da Silva Souza

Transferência Realizada em: 19/01/2012. ** AVERBADO **

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Inquérito Policial

051 - 0000140-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000140-8

Indiciado: M.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000141-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000141-6

Indiciado: C.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Liberdade Provisória

053 - 0000139-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000139-0

Requerente: Fagner Rodrigues do Carmo

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Advogado(a): Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Med. Protetivas Lei 11340

054 - 0000134-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000134-1

Réu: A.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000135-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000135-8

Réu: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000136-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000136-6

Réu: J.O.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Mariana Moreira Almeida

Alimentos - Lei 5478/68

057 - 0188264-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188264-8

Autor: B.S.

Réu: S.C.S.

Despacho: Diante da promoção de fls. 125, remetam-se os autos a vara de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 18/01/12. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

058 - 0189390-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189390-0

Autor: M.F.S.P.

Réu: N.J.M.P.

Despacho: Diante da promoção de fls. 99, remetam-se os autos a vara de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 18/01/12. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

059 - 0190650-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190650-4

Autor: A.G.H.

Réu: L.S.H. e outros.

Despacho: Após o prazo de resposta, certifique nos autos. Remeta-se a conclusão. Boa Vista, 19/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Alvará Judicial

060 - 0001596-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001596-2

Autor: Jonas Pereira de Andrades e outros.

Final da Sentença: ...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, por abandono da causa. Deixando de condenar os autores ao pagamento das custas processuais por serem agraciado pela justiça gratuita, como também aos honorários por ser matéria à feita a jurisdição voluntária. Registre-se e intime-se. BV., 19/01/12. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

061 - 0179823-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179823-4

Autor: L.G.F.S.

Réu: J.M.S.O.

Despacho: Diga a DPE sobre o interesse no prosseguimento do feito em 48h, sob pena de extinção, conforme art. 267, § 1º, do CPC. BV/RR, 18/01/12. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Divórcio Litigioso

062 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Autor: A.A.B.

Réu: A.G.B.B.

Despacho: Diante da promoção de fls. 65, remetam-se os autos a vara de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 18/01/12. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Interdição

063 - 0015449-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015449-8

Autor: F.F.C.

Réu: F.F.C.

Despacho: 1. Aguarde-se por 10 dias. 2. Transcorrido o prazo, reitere-se o expediente de fls. 52. BV/RR, 18/01/12. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

064 - 0013091-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013091-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Final da Sentença: ... Diante do exposto, julgo procedente o pleito inicial, a fim de determinar à requerida que cumpra o acordo de visita firmado nos autos n.º 011.09.108212-0 da 2ª Vara de Família do Foro Regional de Pinheiros/SP, determinando que o requerente possa visitar sua filha, a menor V. G. C. S., extinguindo o feito, com resolução de mérito, com influxo no art. 279, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte ré para que cumpra o teor desta decisão. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa. P. R. I. Cumpra-se. BV/RR, 18/01/12. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Henrique Macedo Alves, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior, Yngryd de Sá Netto Machado

2ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

065 - 0091973-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091973-9

Autor: Gn Cavalcante e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Encaminhem os autos à Contadoria do Fórum para confecção da atualização monetária; II. Int. Boa Vista - RR, 17/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

066 - 0093215-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093215-3

Autor: Deanorte Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, acerca da manifestação de fls. 217/227; II. Int. Boa Vista - RR, 17/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

067 - 0108667-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108667-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Despacho: I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 71/73; II. Segue a minuta da solicitação da penhora; III. O Espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 17/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

068 - 0128203-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista que o sistema BacenJud reconheceu pessoa diversa da ora executada, conforme anexo; II. Int. Boa Vista - RR, 17/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

069 - 0135237-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135237-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: o Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 71/73; II. Segue a minuta da solicitação da penhora; III. O Espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

070 - 0154833-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154833-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sá Engenharia Ltda

Despacho: I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 71/73; II. Segue a minuta da solicitação da penhora; III. O Espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2012. Rodrigo Bezerra

Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

071 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Barros Magalhães

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, especialmente acerca da petição de fl. 152; II. Int. Boa Vista - RR, 17/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Execução Fiscal

072 - 0124120-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124120-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gilmar Vieira Lima

Final da Sentença: Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Fixo os honorários em 10%. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 13 de janeiro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Petição

073 - 0160430-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros.

Despacho: I. Ao cartório para cumprir a decisão de fls. 209/2012; II. Int. Boa Vista - RR, 17/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: André Luiz Vilória, Gil Vianna Simões Batista

Procedimento Ordinário

074 - 0005218-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005218-0

Autor: Salomão Level Salomão

Réu: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a Escrivania acerca do cumprimento do ofício de fl. 339, II. Int. Boa Vista - RR, 17/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo

075 - 0019551-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019551-8

Autor: E.R.

Réu: I.T.S. e outros.

Despacho: I. Segue a minuta da solicitação da penhora; II. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista - RR, 17/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

076 - 0158140-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158140-8

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquite-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 17/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante

077 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Informe o exequente o valor atualizado da demanda; II. Int. Boa Vista - RR, 17/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

078 - 0187235-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187235-9

Autor: Vandernildo da Silva Simão

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquite-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 16/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

079 - 0072763-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072763-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Antonio Villar

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RRE, Dr(a). THIAGO PIRES DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karla Cristina de Oliveira, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Embargos Infringentes

080 - 0017860-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017860-4

Autor: B.V.P.S.

Réu: A.T.M.A.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Juliano Souza Pelegrini

Outras. Med. Provisionais

081 - 0017396-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017396-9

Autor: B.B.F.S.

Réu: P.M.S.F.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque

Ribeiro

082 - 0017397-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017397-7

Autor: B.F.S.

Réu: E.P.C.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca

Filho, Yonara Karine Correa Varela

083 - 0017399-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017399-3

Autor: B.F.S.

Réu: F.M.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Frederico

Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

084 - 0017400-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017400-9

Autor: H.B.B.S.

Réu: F.M.F.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão
Advogados: Sivirino Pauli, Timóteo Martins Nunes

085 - 0017401-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017401-7

Autor: B.F.S.

Réu: A.N.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão
Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Frederico Matias Honório Feliciano

086 - 0017404-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017404-1

Autor: C.I.A.M.

Réu: E.D.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão
Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

087 - 0017417-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017417-3

Autor: B.B.F.S.

Réu: E.M.A.R.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Yonara Karine Correa Varela

088 - 0017436-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017436-3

Autor: B.F.S.

Réu: C.A.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

089 - 0017437-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017437-1

Autor: B.V.S.

Réu: E.G.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

090 - 0017439-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017439-7

Autor: B.F.S.

Réu: E.F.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

091 - 0017591-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017591-5

Autor: B.F.S.

Réu: L.L.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão
Advogados: Antônio Lopes Filho, Frederico Matias Honório Feliciano

092 - 0017592-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017592-3

Autor: B.F.S.

Réu: T.S.

Despacho: Certifique-se quanto a tempestividade e preparo do recurso interposto. Presentes os requisitos de admissibilidade, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões. Boa Vista, 17 de outubro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Jode Marinho Seruti, Yonara Karine Correa Varela

093 - 0017593-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017593-1

Autor: B.F.B.

Réu: M.I.T.

Ato Ordinatório: Ao recorrido apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.ELVO PIGARI JUNIORJUIZ DE DIREITO TITULAR

Advogados: Daniela da Silva Noal, Yonara Karine Correa Varela

094 - 0017599-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017599-8

Autor: B.F.S.

Réu: A.C.M.R.

Ato Ordinatório: Ao recorrido apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.ELVO PIGARI JUNIORJUIZ DE DIREITO TITULAR

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Frederico Matias Honório Feliciano

095 - 0017600-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017600-4

Autor: B.F.S.

Réu: J.L.P.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

096 - 0017601-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017601-2

Autor: B.I.S.

Réu: J.M.C.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

097 - 0017603-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017603-8

Autor: O.B.C.A.

Réu: H.B.B.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques

098 - 0017605-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017605-3

Autor: M.F.B.

Réu: B.B.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Noelina dos Santos Chaves Lopes

099 - 0017643-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017643-4

Autor: B.F.S. e outros.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

100 - 0017718-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017718-4

Autor: B.F.S.

Réu: E.G.V.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

101 - 0017722-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017722-6

Autor: H.B.B.S.

Réu: M.C.R.M.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão

Advogados: Vanessa de Sousa Lopes, Warner Velasque Ribeiro

102 - 0017723-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017723-4

Autor: B.I.S.

Réu: D.S.L.
ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Frederico Matias Honório Feliciano

103 - 0017725-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017725-9

Autor: B.F.S.

Réu: D.J.A.P.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

104 - 0017726-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017726-7

Autor: B.F.S.

Réu: P.L.R.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

105 - 0017728-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017728-3

Autor: B.I.S.

Réu: R.A.R.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

106 - 0017783-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017783-8

Autor: B.F.S.

Réu: V.S.M.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Frederico Matias Honório Feliciano

107 - 0017784-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017784-6

Autor: B.F.S.

Réu: V.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

108 - 0017788-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017788-7

Autor: B.F.S.

Réu: S.L.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

109 - 0017789-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017789-5

Autor: B.F.S.

Réu: S.M.D.S.C.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

110 - 0017790-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017790-3

Autor: B.F.S.

Réu: O.M.L.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

111 - 0017798-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017798-6

Autor: B.F.S.

Réu: F.A.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

112 - 0017805-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017805-9

Autor: B.F.S.

Réu: D.A.C.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

113 - 0017848-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017848-9

Autor: B.F.S.

Réu: A.M.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

114 - 0017849-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017849-7

Autor: B.F.S.

Réu: S.V.E.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

115 - 0017852-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017852-1

Autor: B.F.S.

Réu: R.M.L.M.C.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

116 - 0017865-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017865-3

Autor: B.F.

Réu: F.S.O.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Liliana Regina Alves

117 - 0017881-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017881-0

Autor: B.F.

Réu: M.N.S.U.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

118 - 0000185-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000185-3

Autor: C.I.A.M.

Réu: Í.D.O.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

119 - 0000360-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000360-2

Autor: B.V.S.

Réu: A.S.V.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAescrivão
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

120 - 0000361-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000361-0

Autor: B.B.F.S.

Réu: A.M.S.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Liliana Regina Alves

121 - 0000370-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000370-1

Autor: P.V.L.

Réu: V.F.V.

ATO ORDINATÓRIOAo recorrido: apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRAEscrivão

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Reinteg/manut de Posse

122 - 0074161-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Raimundo Vieira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade

5ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

123 - 0006101-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006101-7

Autor: Banco Ford S/a

Réu: Úrsula Loliola Contreira

Intimação da parte AUTORA para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso

124 - 0155065-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155065-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Luzanilde da Silva Santos

Intimação da parte AUTORA para que fique ciente sobre o documento de fl. 83 dos autos, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sviririno Pauli

125 - 0186848-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186848-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Jose D Rodrigues

Intimação da parte AUTORA para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Frederico Matias Honório Feliciano

Consignação em Pagamento

126 - 0070783-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070783-9

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Silvio Barbosa dos Santos

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 176, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Cumprimento de Sentença

127 - 0062663-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062663-3

Autor: Antônio José Leiria Moura

Réu: Expedito Araújo Peróncio e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para indicar bens à penhora ou meio consentâneo para o cumprimento do desiderato, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Renan de Souza Campos, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Souza da Silva

128 - 0062712-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062712-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Leonildo Ribeiro dos Santos

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 189, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

129 - 0063606-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: Manoel Pereira da Costa e outros.

Intimação das PARTES, para ciência dos documentos de fls. 284-324, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista, Valter Mariano de Moura

130 - 0118999-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118999-0

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Maria Joana Furtado

Intimação da parte EXEQUENTE para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

131 - 0120432-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120432-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Wilkens Sabola Freire

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 147-174, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0123234-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123234-5

Autor: Chagas e Dantas Advogados Associados

Réu: F Paulo Lucena Cabral e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 146-159, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

133 - 0128612-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128612-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Réu: Aluizio Barbosa Sena

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

134 - 0135412-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135412-1

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Eunice da Cruz dos Santos

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

135 - 0138302-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138302-1

Autor: Francisco de Assis Quezado

Réu: Andreian. da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 100, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro

Tonelli Pereira

136 - 0138886-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138886-3

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Perolina Brilhante Nicolli Deeke

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 118, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

137 - 0141578-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Carlos Ragem Areb

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 180, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

138 - 0142723-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142723-2

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes

Réu: P Casarin

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes

139 - 0146148-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146148-8

Autor: Marcio Wagner Mauricio

Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.196, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício

140 - 0148390-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148390-4

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Carbuleiva

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Civil, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Samuel Moraes da Silva

141 - 0171948-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171948-7

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: Banco Itaú S/a

Intimação da parte EXEQUENTE para que se manifeste sobre o feito. No prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

142 - 0180804-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180804-9

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Intimação da parte EXECUTADA = EXTREMO NORTE AGRO INDUSTRIAL COM IMP. EXP. LTDA = na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Luis de Moura Holanda

143 - 0181768-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181768-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários do perito com prazo de vinte dias. Boa Vista, 19/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

144 - 0183932-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183932-5

Autor: Geovani de Moura

Réu: Top Veículos Multimarcas e outros.

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 133,79(cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Adriano Campos Costa, Ana Paula Se Souza Cruz Silva,

Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

Embargos À Execução

145 - 0172832-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172832-2

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Réu: Unilever Braisl Gelados do Nordeste S/a

Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 871,96 (oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Antonio Américo Brandi, Diego Lima Pauli, Rárisson Tataira da Silva, Roberto Grejo, Sivirino Pauli

Monitória

146 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Sentença:...Face ao exposto, rejeito os embargos e, na forma do art. 1.102-c, § 3º do Código de Processo Civil, constituo de pleno direito o título executivo, determinando o prosseguimento do processo na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Condono os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 18/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria Emília Brito Silva Leite

Outras. Med. Provisionais

147 - 0013790-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013790-7

Autor: M.C.A.

Réu: W.M.F.S.L.-H.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Caroline Sequeira Leite e Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes, Roberto Guedes de Amorim Filho, Valter Mariano de Moura

148 - 0013910-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013910-1

Autor: B.V.S.

Réu: J.S.O.

Despacho: Faculto à parte apelante acostar aos autos cópias legíveis dos documentos indicados na certidão de fl. 160, no prazo de cinco dias. Os requisitos de admissibilidade do recurso serão analisados em seguida. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Stephanie Carvalho Leão

149 - 0013911-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013911-9

Autor: B.C.S.S.

Réu: H.S.N.

Despacho: Faculto à parte apelante acostar aos autos cópias legíveis dos documentos indicados na certidão de fl. 149, no prazo de cinco dias. Os requisitos de admissibilidade do recurso serão analisados em seguida. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Gutemberg Dantas Licarião, Paula Cristiane Araldi

150 - 0013937-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013937-4

Autor: B.B.F.S.

Réu: C.S.G.S.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Rubens Gaspar Serra

151 - 0013954-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013954-9

Autor: B.F.S.

Réu: E.M.C.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

152 - 0013958-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013958-0

Autor: B.S.B.S.

Réu: L.F.S.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Gutemberg Dantas Licarião

153 - 0015098-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015098-3

Autor: B.L.S.A.M.

Réu: J.G.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

154 - 0015106-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015106-4

Autor: F.R.V.C.

Réu: O.R.S.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Daniele de Assis Santiago, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

155 - 0015107-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015107-2

Autor: B.B.F.S.

Réu: R.B.C.R.

Despacho: Faculto à parte apelante acostar aos autos cópias legíveis dos documentos indicados na certidão de fl. 91, no prazo de cinco dias. Os requisitos de admissibilidade do recurso serão analisados em seguida. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Wellington Sena de Oliveira

156 - 0015132-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015132-0

Autor: D.A.Q.

Réu: B.I.

Decisão: O recurso de apelação é intempestivo, conforme certidão constante na fl. 141. Assim, por faltar ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade a quo. Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Yonara Karine Correa Varela

157 - 0015135-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015135-3

Autor: B.I.S.

Réu: T.P.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

158 - 0015137-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015137-9

Autor: B.P.S.

Réu: F.C.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.

Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

159 - 0015142-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015142-9

Autor: I.U.S.

Réu: J.B.C.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Marcus Cezar Gorbachev Cruzeiro de Hollanda

160 - 0015154-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015154-4

Autor: B.F.S.

Réu: F.P.O.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

161 - 0015157-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015157-7

Autor: B.F.S.C.

Réu: N.L.G.

Decisão: O recurso de apelação é intempestivo, conforme certidão constante na fl. 87. Assim, por faltar ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade a quo. Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Noelina dos Santos Chaves Lopes

162 - 0015160-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015160-1

Autor: B.S.S.

Réu: F.P.A.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Svirino Pauli, Timóteo Martins Nunes

163 - 0015162-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015162-7

Autor: C.-C.I.A.S.P.

Réu: A.J.C.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleyton Lopes de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rogério Ferreira de Carvalho

164 - 0015163-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015163-5

Autor: B.I.S.

Réu: M.I.M.C.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho

165 - 0015177-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015177-5

Autor: B.F.S.-C.

Réu: G.M.B.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

166 - 0015184-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015184-1

Autor: B.B.F.S.

Réu: V.S.F.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

167 - 0015186-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015186-6

Autor: B.B.S.C.F.I.

Réu: S.R.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

168 - 0015187-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015187-4

Autor: T.-L.A.S.

Réu: G.Y.C.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes de Amorim Filho

169 - 0015188-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015188-2

Autor: B.F.S.C.

Réu: M.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

170 - 0015235-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015235-1

Autor: B.B.F.S.

Réu: M.L.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

171 - 0015250-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015250-0

Autor: B.I.S.

Réu: A.F.F.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano,

Raphael Ruiz Quara

172 - 0015251-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015251-8

Autor: B.F.S.C.

Réu: C.A.S.B.

Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho

173 - 0015252-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015252-6

Autor: B.V.S.

Réu: F.C.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho

174 - 0015254-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015254-2

Autor: S.A.C.S.S.

Réu: M.A.F.C.C.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cosmo Moreira de Carvalho

175 - 0015281-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015281-5

Autor: B.F.S.

Réu: A.S.A.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Clodoci Ferreira do Amaral, Frederico Matias Honório Feliciano

176 - 0015283-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015283-1

Autor: B.F.S.C.

Réu: D.J.A.P.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

177 - 0015303-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015303-7

Autor: B.V.S.

Réu: P.M.A.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

178 - 0015309-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015309-4

Autor: B.F.S.-C.

Réu: T.A.G.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -

Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

179 - 0015311-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015311-0

Autor: B.F.S.

Réu: C.A.S.B.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

180 - 0015317-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015317-7

Autor: B.F.S.

Réu: P.R.S.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho

181 - 0015321-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015321-9

Autor: H.B.B.S.

Réu: M.A.O.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Svirino Pauli, Warner Velasque Ribeiro

182 - 0015387-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015387-0

Autor: B.S.B.S.

Réu: M.S.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, bem como acostar aos autos cópias legíveis dos documentos indicados na certidão de fl. 271, no prazo de cinco dias. Os requisitos de admissibilidade do recurso serão analisados em seguida. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sérgio Cordeiro Santiago

183 - 0015439-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015439-9

Autor: C.S.-C.F.I.

Réu: E.G.V.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

184 - 0015446-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015446-4

Autor: M.V.

Réu: M.D.R.C.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Isaac Pires Martins Farias Junior

185 - 0015450-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015450-6

Autor: B.F.S.

Réu: J.M.S.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de

Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Deusdedith Ferreira Araújo, Frederico Matias Honório Feliciano

186 - 0015453-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015453-0

Autor: B.F.S.

Réu: E.S.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

187 - 0015461-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015461-3

Autor: B.I.S.

Réu: D.A.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

188 - 0015462-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015462-1

Autor: B.F.S.

Réu: J.B.F.B.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

189 - 0015486-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015486-0

Autor: S.L.C.S.D.

Réu: C.J.A.B.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Timóteo Martins Nunes

190 - 0015487-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015487-8

Autor: B.I.S.

Réu: A.S.B.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

191 - 0015494-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015494-4

Autor: B.B.F.S.C.

Réu: D.S.P.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

192 - 0015514-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015514-9

Autor: B.P.S.

Réu: M.P.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto

no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Samuel Moraes da Silva

193 - 0017515-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017515-4

Autor: B.F.S.

Réu: G.A.P.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/12. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Deusdedith Ferreira Araújo, Frederico Matias Honório Feliciano

Petição

194 - 0083001-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Raimunda Américo Mota

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Prest. Contas Exigidas

195 - 0147119-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Civil, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

Procedimento Ordinário

196 - 0106792-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106792-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 125, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

197 - 0135179-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135179-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria José da Silva

Intimação da parte RÉ para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 149, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho

198 - 0146804-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Severino Barros da Silva

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho

7ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

199 - 0008390-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008390-4

Autor: J.V.L.C.

Réu: J.F.C.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 45. Oficie-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Maria de Fátima D. de Oliveira

200 - 0104543-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104543-2

Autor: K.S.P.

Réu: J.L.P.

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

201 - 0165372-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165372-8

Autor: J.C.P.S.

Réu: H.X.C.S.

Despacho: 1. Cite-se o executado, para fins do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 50. 2. Outrossim, intimem-se este pessoalmente para que pague o montante de R\$ 4.871,74 -J do CPC, bem como de serem penhorados tantos bens quanto bastem ao adimplemento da dívida. 3. Oficie-se à SEGAD, para implementação dos descontos e depósitos a título de alimentos, constando as observações do art. 22 da Lei 5.478/68. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

202 - 0190463-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190463-2

Autor: B.M.S. e outros.

Réu: C.S.S.

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

202 - 0190463-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190463-2

Autor: B.M.S. e outros.

Réu: C.S.S.

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alimentos - Provisionais

203 - 0224043-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224043-0

Autor: H.A.G.

Réu: R.S.G. e outros.

Sentença: Posto isso, com estes fundamentos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Michele Melo Barbosa

Cumprimento de Sentença

204 - 0122115-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122115-7

Autor: L.J.A.M.

Réu: Z.F.M.J.

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em juízo em nome da representante legal da parte exequente. Após, vão os autos à contadoria, dando-se vista à parte exequente para requerer o que de direito. Por fim, conclusos. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

Divórcio Litigioso

205 - 0069820-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2

Autor: A.A.A.F.N.

Réu: G.M.P.A.F.

Despacho: intime-se o autor para que regularize sua representação processual eis que somente apresentou nos autos a revogação da procuração outorgada à sua antiga patrona (fl. 432), não tendo constituído validamente novo causídico. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Hamilton Brasil Feitosa Junior, Igor Queiroz Albuquerque, Neide Inácio Cavalcante, Rodolpho César Maia de

Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

Embargos de Terceiro

206 - 0000919-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000919-8

Autor: o Município de Amajari

Réu: Banco da Amazônia S/A

Despacho: Dê-se vista ao requerente do ofício juntado à fl. 149/150. Nada requerido no prazo de 5 dias, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Sivrino Pauli

Inventário

207 - 0028411-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028411-2

Autor: Vanda Lima da Silva e outros.

Réu: Espólio de Francisco Manoel da Silva

Decisão: Posto isso, determino a avaliação do imóvel em comento (Lote de terras travessa C (Rua Wai Wai, conforme certidão de fl. 246) e, após, a expedição de alvará judicial autorizando a venda deste por valor não inferior à avaliação judicial. Deverá a inventariante prestar contas do alvará deferido no prazo de 20 dias e depositar em juízo o montante apurado mediante guia de depósito. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

208 - 0159556-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159556-4

Terceiro: Delzuita Mendes Coutinho e outros.

Réu: Espólio de Alfredo Alves Coutinho

Sentença: Posto isso, com estes fundamentos, ante a inexistência de bens a inventariar, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelos requerentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 13 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Dirceinha Carreira Duarte, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Roberson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

209 - 0166917-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166917-9

Autor: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.

Réu: de Cujus: José Antonio de Oliveira

Despacho: Vista às partes sobre o teor do ofício juntado à fl. 215. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Helder Gonçalves de Almeida, José Nestor Marcelino

210 - 0208579-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208579-3

Autor: Sergio Furtado Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Lupercio Lima Ferreira

Despacho: Renove-se o mandado de fl. 47, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Negativa a diligência, intime-se por edital. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Líliliana Regina Alves

211 - 0208582-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208582-7

Autor: Irene Leite Gomes e outros.

Réu: Espólio de Valdir Benicio da Silva

Decisão: Autorizo o levantamento pelo inventariante, mediante alvará judicial, da quantia mencionada à fl. 110 e 112, a fim de saldar a dívida apontada à fl. 104, bem como encerrar contas correntes no Brasil e Banco Bradesco. Expeça-se alvará nominal, devendo a inventariante prestar contas no prazo de 20 dias, comprovando o pagamento do débito e encerramento das contas. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lenir Rodrigues Santos Veras, Lizandro Icassatti Mendes

212 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espólio de Francisco Fernandes Sousa

Despacho: Nos termos do art. 125, IV do CPC e visando por fim ao presente feito da forma menos onerosa possível designo dia 29/03/12,

às 09:50h para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado e a meeira, pessoalmente, no endereço de fl. 87. Deverá o inventariante apresentar, até a data da audiência, documentos que comprovem o domínio dos bens arrolados. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

213 - 0001486-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001486-8

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira

Decisão: Torno sem efeito o despacho de fl. 119, eis que o inventário não se presta à penhora e avaliação de bens, mas sim a dar destinação aos bens do falecido. Eventual débito deve ser executado em feito próprio, intimando-se o representante do espólio, para os devidos fins. Intime-se o inventariante, por meio de seu defensor (fl. 105/107), para que se manifeste acerca do imóvel indicado à fl. 38 destes autos, bem como para informar o endereço da esposa e companheira do de cujus, indicadas na petição de fl. 105. Citem-se os herdeiros qualificados à fl. 106 destes autos para os termos deste inventário, na forma do art. 999, CPC. Expeça-se precatória, se for o caso. Defiro a justiça gratuita. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

214 - 0012255-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012255-2

Autor: Fabio Pinto da Silva Araujo

Réu: Espólio de Cândido Pinto de Araujo

Despacho: Certifique-se nestes autos o atual andamento do processo de inventário autuado sob o nº 010.11.012.255.2. Se constar sentença, junte-se cópia desta a respectiva certidão de trânsito, remetendo após, os autos conclusos. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0013377-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013377-3

Autor: Maria Martins de Carvalho e outros.

Decisão: Recebo a emenda de fls. 55/56. Retificações necessárias. Defiro a justiça gratuita. Citem-se as herdeiras Adriana Cristina Ferreira da Silva e Alessandra Ferreira da Silva, encaminhando cópia das primeiras declarações, nos termos do art. 999 do CPC. Cite-se, também, a Fazenda Pública. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Rosa Leomir Benedettigoncalves

216 - 0013526-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013526-5

Autor: Dorval Pereira dos Santos e outros.

Réu: Ana da Silva Santos

Despacho: Intime-se o inventariante para que apresente, no prazo de 10 dias, comprovante de domínio do imóvel inventariado bem como do recolhimento do ITCMD. Vista à DPE/RR. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0013547-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013547-1

Autor: Kelem Pereira Leite

Réu: Espólio de Iderc Pereira Leite

Despacho: Aguarde-se manifestação da inventariante por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para que promova o andamento do feito, em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

218 - 0017427-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017427-2

Autor: Eliane Elaine Nunes Ramalho

Despacho: Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Sérgio Cordeiro Santiago, Yonara Karine Correa Varela

Procedimento Ordinário

219 - 0076632-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076632-0

Autor: E.R.B.

Réu: F.A.L.

Despacho: Intime-se o requerente para que comprove a venda do bem em comento e o valor desta, bem como para indicar o atual endereço da requerida, tendo em vista a certidão de fl. 114. Boa Vista, 17 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marco Antônio da Silva Pinheiro

220 - 0121152-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121152-1

Autor: M.F.C.S.

Réu: F.E.F.L.

Despacho: Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado constituído (fl. 236/237), para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de fls. 280/281. Intimação via publicação no DJE. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Cristina Maria Martins de Saboya, Emira Latife Lago Salomão, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

221 - 0184882-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M.

Despacho: Intime-se por edital, nos termos do despacho de fl. 114. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

222 - 0017698-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017698-8

Autor: Francilene Araújo da Costa

Despacho: Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Separação Litigiosa

223 - 0021105-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021105-7

Autor: S.G.T.

Réu: M.P.P.

Decisão: Assim, verifico que não há razão para agora, transcorridos tantos anos, de o requerido pleitear a liquidação de sentença sendo que já recebeu o valor à época correspondente à sua meação. Desta feita, acolho o pedido formulado às fls. 169/170, extinguindo o pedido de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475 - L, VI, CPC e determinando a expedição de formal de partilha em nome da autora em relação ao bem mencionado na sentença, tendo em vista que o requerido já foi indenizado pelo valor de sua meação. Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em um salário mínimo, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis G. Almeida, Gianne Gomes Ferreira, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

224 - 0026173-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026173-0

Réu: José Tabosa Nogueira

DISPOSITIVO: "... Por isso, e com fulcro no dispositivo citado, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ TABOSA NOGUEIRA, com base no art. 107, I, CP. Sem custas. P.R.I.C. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0007480-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007480-3

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

DISPOSITIVO: "... Por essas razões, conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos, para no mérito rejeitá-los. Ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista, 19/01/2012. Lana Leitão Martins-Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Valeria Brites Andrade

1ª Vara Militar

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

226 - 0007326-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007326-8

Réu: J.M.S.

DISPOSITIVO: "... Dessa, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 267, V c/c art. 301, § 1º e 2º do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito. R.C. Boa Vista, 19/01/2012. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

227 - 0140186-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140186-4

Réu: Ivan da Silva

Decisão:(...) Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado IVAN DA SILVA, por conveniência da instrução criminal, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, com fianças no art. 312, do Código de Processo Penal, devendo-se para tanto ser expedido o competente MANDADO DE PRISÃO, a fim de sê-lo custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Designe-se instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas arroladas, para proceder à produção de antecipação de provas. Diligências necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0007216-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007216-1

Réu: Noêmio Peixoto da Silva

Sentença: (...)Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu NOÊMIO PEIXOTO DA SILVA, como incurso na pena prevista no art. 217-A, do CP.Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, considero-as nos seguintes termos: CULPABILIDADE, o réu agiu aproveitando-se da distância dos pais (que estavam em outro local da residência) para a prática do ato delitivo, ficando a infante à sua mercê e mais longe da esfera da proteção de seus genitores; ANTECEDENTES, os documentos constantes às fls.54/57 , não obstante tenha sido indiciado pelo delito tipificado no art. 155 do CP (crime contra o patrimônio), não há descrição de decisão transitada em julgado; CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE DO AGENTE da

pessoa comum, nada tendo a se valorar; MOTIVOS, são os inerentes ao tipo penal, qual seja, satisfação da lascívia, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, a circunstância e consequência do crime geraram grande dano à vítima, entretanto, apenas o tempo vai dizer qual a dimensão/extensão do dano, pois a vítima levará consigo para o resto da vida na memória o ato criminoso levado a cabo pelo réu, o qual poderá ainda lhe acarretar no futuro traumas de difícil recuperação, causando-lhe perturbação psicológica por toda a vida. Certo é que a vítima já sofre na mudança de seu comportamento como detalhado pela genitora ao dizer que ela não fica mais perto de nenhum outro homem sozinha, nem mesmo de seu genitor porque ficou com medo de homem; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não concorreu para o crime sexual. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito descrito no art. 217-A do CP em 10 (dez) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes/atenuantes, nem aumento/diminuição de pena, razões pelas quais torno a pena acima definitiva. Em face do disposto pelo art. 2º, parágrafo 1º, da Lei n. 8.072/90, bem como, frente ao disposto pelo art. 33, parágrafo 2º, -a-, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do CP; deixo de aplicar, ainda, o Sursis, nos termos do art. 77, caput, do CP. Não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade pois não é a condição em que se encontra. Sem custas, tendo em vista a assistência judiciária pela DPE. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo; expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, § 2º, do Código Eleitoral; oficie-se ao Órgão competente, para informar a condenação do réu, para fins de cadastro de dados. P. R. I. C. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0008787-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008787-0

Réu: C.A.B.V.

Decisão:(...) Posto isso, DEFIRO O PEDIDO DECRETANDO A REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA concedido ao réu, com a expedição do mandado de prisão e continuidade para apuração integral dos fatos narrados na denúncia. Decreto a revelia do acusado, nos termos do art. 367, do CPP. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Cientifique-se o Ministério Público e a DPE. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18/01/12, LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0016766-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016766-4

Réu: Robson Ruith Silva Sousa Rodrigues

... INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO E CONCESSÃO DE OUTRA MEDIDA CAUTELAR ...
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

231 - 0018864-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018864-5

Indiciado: J.P.M.

Decisão: (...) constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não sejam encontrados, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); (...) Pelo exposto, MANTENHO a prisão PREVENTIVA de JULIERMES PAINHUM MANHUÁRIO nos termos do art. 310 II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011.p.76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram inadequadas e/ou insuficientes. Intimem-se. Dê-se ciência ao MP e DPE. Encaminhem-se uma via desta decisão à PAMC. Junte-se uma via da decisão de fl. 12 dos autos do flagrante 11.018856-1 no presente feito, bem como, uma via desta decisão nos autos do flagrante. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2012. DR. JAIME PLA PUJADES DE AVILA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

232 - 0214026-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214026-7

Réu: Eloilton Tomaz

INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DA JUNTADA DO DEPOIMENTO DADO PELA TESTEMUNHA PAULA DA DELEGACIA DE POLICIA.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

233 - 0017078-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017078-5

Réu: João Claudio Ferreira Cipriano e outros.

do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fls. 256/258, as quais noticiam a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sua CONDUTA SOCIAL não lhe é favorável, vez que já há notícia em seus antecedentes de que fora objeto de investigação por violência doméstica. Sobre a PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil, situação não contemplada na conduta típica, razão pela qual se revela reprovável, ao contrário do vício que já é contemplado na figura em questão; As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; com o réu foi encontrado 2,0 (dois) gramas de cocaína. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo as penas-base da seguinte forma: - para o crime de tráfico de entorpecentes, em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06.- para o crime de tráfico de substância entorpecente, em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06 - para o crime de associação criminosa, em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao dispositivo legal acima mencionado. Não existem circunstâncias agravantes/atenuantes, e nem de aumento ou diminuição de pena. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do CP (concurso material), fica o réu condenado definitivamente a pena de 17 (dezessete) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 2.100 (dois mil e cem) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao dispositivo legal mencionado alhures. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. O mesmo motivo serve para não se aplicar o Sursis, nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena em regime fechado (art. 33, § 2º, -a-, do CP). RÉ: ANGÉLICA DE MOURA GLIN, Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE da ré agiu com culpabilidade intensa, vez que se encontrava no regime semi-aberto, quando praticou o novo crime de tráfico de entorpecente, caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidora de maus ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 253, a qual noticia a existência de uma condenação penal anterior transitada em julgado, mas, tendo em vista que tal circunstância implica ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la, reservando sua aplicação para a segunda fase de dosimetria da pena, em observância a Súmula 241, do STJ, como forma de não incorrer em bis in idem. Sobre a CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE da agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil, situação não contemplada na conduta típica, razão pela qual se revela reprovável, ao contrário do vício que já é contemplado na figura em questão. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; com a ré foi encontrada droga. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo as penas-base da seguinte forma: a) - para o crime de tráfico de entorpecentes, em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06. b) - para o crime de tráfico de substância entorpecente, em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06 c) - para o crime de associação criminosa, em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43,

caput, da Lei n. 11.343/06.b) - para o crime de tráfico de substância entorpecente, em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06 c) - para o crime de associação criminosa, em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao dispositivo legal acima mencionado. Sentença: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para condenar os réus JOÃO CLÁUDIO FERREIRA CIPRIANO e ANGÉLICA DE MOURA GLIN, nos crimes capitulados no art. 33, caput; art. 33, §1º e art. 35, caput, todos da Lei 11.343/2006, na forma do art. 69 (concurso material) do Código Penal e, ainda, para ABSOLVÊ-LOS do crime tipificado no art. 34, da Lei de Tóxicos. Passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, -caput-, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA, RÉU: JOÃO CLÁUDIO FERREIRA CIPRIANO As condutas incriminadas e atribuídas aos réus incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no artigo 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias. Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fls. 256/258, as quais noticiam a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sua CONDUTA SOCIAL não lhe é favorável, vez que já há notícia em seus antecedentes de que fora objeto de investigação por violência doméstica. Sobre a PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil, situação não contemplada na conduta típica, razão pela qual se revela reprovável, ao contrário do vício que já é contemplado na figura em questão; As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; com o réu foi encontrado 2,0 (dois) gramas de cocaína. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo as penas-base da seguinte forma: - para o crime de tráfico de entorpecentes, em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06.- para o crime de tráfico de substância entorpecente, em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06 - para o crime de associação criminosa, em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao dispositivo legal acima mencionado. O. Não existem circunstâncias agravantes/atenuantes, e nem de aumento ou diminuição de pena. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do CP (concurso material), fica o réu condenado definitivamente a pena de 17 (dezesete) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento 2.100 (hum mil e cem) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao dispositivo legal mencionado alhures. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. O mesmo motivo serve para não se aplicar o Sursis, nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena em regime fechado (art. 33, § 2º, -a-, do CP). RÉ: ANGÉLICA DE MOURA GLIN, Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE da ré agiu com culpabilidade intensa, vez que se encontrava no regime semi-aberto, quando praticou o novo crim. e de tráfico de entorpecente, caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidora de maus ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 253, a qual noticia a existência de uma condenação penal anterior transitada em julgado, mas, tendo em vista que tal circunstância implica ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la, reservando sua aplicação para a segunda fase de dosimetria da pena, em observância a Súmula 241, do STJ, como forma de não incorrer em bis in idem. Sobre a CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil, situação não contemplada na conduta típica, razão pela qual se revela reprovável, ao contrário do vício que já é contemplado na figura em questão. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar.

Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; com a ré não foi encontrado droga. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo as penas-base da seguinte forma: a) - para o crime de tráfico de entorpecentes, em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06.b) - para o crime de tráfico de substância entorpecente, em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06 c) - para o crime de associação criminosa, em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06 c) - para o crime de associação criminosa, em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao dispositivo legal acima mencionado. Não concorrem circunstâncias atenuantes. Por sua vez, concorrendo a circunstância agravante prevista no art. 61, I (reincidência) do CP, agravo a pena em 01 (um) ano, passando a dosá-la em 07 (sete) anos de reclusão, para o primeiro e segundo crimes, e 05 (cinco) anos de reclusão, para o crime de associação criminosa. Não concorrem circunstâncias de aumento ou diminuição de pena. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do CP (concurso material), fica a ré condenada definitivamente a pena de 19 (dezenove) anos de reclusão, além do pagamento de 2.100 (dois mil e cem) reais dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao dispositivo legal mencionado alhures. Não concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, amparado no disposto no art. 44 da Lei 11.343/06, que é norma especial em relação ao § único do art. 310 do CPP, sendo referida vedação legal o suficiente para a restrição ora imposta. Custas pelos réus. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se; Registre-se; Intime-se o Ministério Público e as Defesas, incluindo a DPE, esta pessoalmente, se houver. Cumprase. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Boa Vista, 18 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Rest. de Coisa Apreendida

234 - 0013683-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013683-4

Réu: Daniel Bones da Silva Souza

... EM FACE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS BENS ELENCADOS À FL. 14.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

235 - 0017581-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017581-6

Autor: Dionatan de Jesus Gomes

Despacho: Apense aos autps principais (ver fl. 02). Designe-se audiência para justificação do requerente, bem como, intime-o para apresentar os documentos do veículo (inclusive, os boletos bancários de pagamento das parcelas pagas e a vencer. Publique-se. BV/RR, 19/01/12. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

236 - 0106766-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106766-7

Sentenciado: Raimundo Nonato Barroso de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/01/2012 às 09:45

horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

237 - 0129209-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129209-9

Sentenciado: Dirceu Padilha Leandro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/01/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

238 - 0155657-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155657-4

Sentenciado: Reginaldo Araújo dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/01/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

239 - 0182794-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182794-0

Sentenciado: José Vitor Oliveira de Lima

Decisão: Declaração de remição. Declaração de 122 dias de remição em favor do reeducando, nos termos do Art. 126 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

240 - 0182804-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182804-7

Sentenciado: Marcelo da Silva Lima Junior

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/01/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0207623-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207623-0

Sentenciado: José Rubenildo Fonseca Lima

Decisão: Não concedida a medida liminar. Juízo de Retratação NÃO EXERCIDO. Remetam-se os autos ao TJRR.

Advogado(a): Dilson Dias Sá

242 - 0207714-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207714-7

Sentenciado: Jhaykson Ramos Pena

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

243 - 0213285-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213285-0

Sentenciado: Gleiston Silva Pereira

Decisão: Declaração de remição. Declaração de 29 dias de remição em favor do reeducando, nos termos do Art. 126 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

244 - 0003126-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003126-8

Sentenciado: Derisvan Vidal de Araujo

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Autos ao Tribunal de Justiça

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

245 - 0000984-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000984-1

Sentenciado: Clemilton da Silva Almeida

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0001017-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001017-9

Sentenciado: José de Souza

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

247 - 0066955-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066955-9

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO

ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Rodrigo Lopes Bonfim Santos, vulgo "Arigó" brasileiro, união estável, natural de São Paulo/SP, nascido em 06/08/1983, filho de Arnaldo Bonfim Santos e Francisca Bonfim Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.03.066955-9, movida pela Justiça Publica em face do acusado Rodrigo Lopes Bonfim Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, II, do Código Penal. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0136476-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136476-5

Réu: Ariosvaldo da Silva Leite

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Ariosvaldo da Silva Leite, brasileiro, solteiro, artífice, natural de Grajaú/MA, nascido em 18.10.1964, filho de José Maria Cerqueira Leite e Creuza da Silva Leite RG nº 123715 SSP/RR, CPF nº 345.114.581-20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.06.136476-5, movida pela Justiça Publica em face do acusado Ariosvaldo da Silva Leite, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 302 caput, do CTB. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0155631-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155631-9

Réu: Alexsandro da Silva Sarmento

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Alex Sandro da Silva Sarmento, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido aos 31.07.1982, natural de Monção/MA, filho de José Ribamar da Silva e Maria das Graças da Silva Sarmento, portador do RG nº 162.983 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.07.155631-9, movida pela Justiça Publica em face do acusado Alex Sandro da Silva Sarmento, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 c/c art. 298, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0181953-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181953-3

Réu: José Henrique Guerra Barbosa e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO

ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Jailon Gleidson Nascimento Gouvêa, brasileiro, casado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27/05/1981, filho de Jurandi Gouvêa e de Maria Perpétua Nascimento Gouvêa, portador do RG nº 148.398 SSP/RR, CPF nº 509.126.402-78 e Anderson Clayton Batalha, brasileiro, convivente, natural de Igarapé Grande/MA, nascido aos 02/06/1981, filho de Ana Célia Batalha Paixão, portador do RG nº 182.421, SSP/AM, CPF nº 517.533.672-04, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.08.181953-3, movida pela Justiça Pública em face do acusado Jailon Gleidson Nascimento Gouvêa e Anderson Clayton Batalha, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 317, § 1º, do CP. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0185090-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185090-0

Réu: John de Souza Lima

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Jhon de Souza Lima, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 19.10.1978, natural de Boa Vista/RR, filho de José Ferreira Lima e de Eudalia Alencar de Souza, RG nº 148.884/SSP/RR, CPF nº 698.611.612-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.08.185090-0, movida pela Justiça Pública em face do acusado Jhon de Souza Lima, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0007055-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007055-5

Réu: C.J.J.

Decisão: R.H. Réu condenado, com sentença transitada em julgado. Logo, incabível prisão preventiva, a qual possui natureza cautelar. Entretanto, considerando que o regime inicial de cumprimento da reprimenda induz cerceamento da liberdade (semi-aberto) sendo necessário o recolhimento do condenado, determino a expedição de Mandado de Prisão em desfavor do réu a fim de que a tenaz concreta possa efetivamente ser cumprida. Efetivada a prisão, expeça-se a Carta de Guia respectiva. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/01/2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0007146-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007146-2

Réu: A.F.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Amadson Ferreira Santos, brasileiro, separado, ambulante, natural de Catujui/MG, nascido em 17.11.1963, filho de Júlio dos Santos, Chaves e Maria Ferreira Santos, RG nº MG-2.547.844/SSP/MG, CPF nº 482.163.646-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.10.007146-2, movida pela Justiça Pública em face do acusado Amadson Ferreira

Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 184, § 2º, do Código Penal. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0009381-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009381-3

Réu: Jose Vitorino de Magalhães

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: José Vitorino de Magalhães, brasileiro, casado, lavrador, natural de Chapadinha/MA, nascido aos 03.04.1950, portador do RG nº 409665-7 SSP/RR e CPF nº 144.416.912-20, filho de Maria Vitorino Magalhães, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.10.009381-3, movida pela Justiça Pública em face do acusado José Vitorino de Magalhães, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0010250-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010250-7

Réu: Rubens de Souza Araújo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Rubens de Souza Araújo, brasileiro, solteiro, servidor temporário da PMBV, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 28.01.1986, portador do RG nº 256895 SSP/RR, filho de Rita de Cássia de Souza Araújo, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.10.010250-7, movida pela Justiça Pública em face do acusado Rubens de Souza Araújo, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

256 - 0181515-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181515-0

Indiciado: D.M.S. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: José Orlando Nascimento de Oliveira, brasileiro, nascido em 15/09/1979, natural de São Miguel do Tapuim/PI, filho de Aldemar Delfino de Oliveira e Maria Teixeira do nascimento, RG nº 168.468/SSP/RR, CPF nº 646.330.392-53, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites

legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.08.181515-0, movida pela Justiça Pública em face do acusado José Orlando Nascimento de Oliveira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

257 - 0094119-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094119-6

Réu: Francisco Bazilio de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Francisco Bazilio de Souza, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 22/11/1973, filho de Roberto Bazilio de Abreu e Benedita de Souza Lopes, CPF nº 241.820.102-30, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.04.094119-6, movida pela Justiça Pública em face do acusado Francisco Bazilio de Souza, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306, c/c 298, III, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

258 - 0018119-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018119-6

Indiciado: L.I.L.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Luizomar Inácio de Lima, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 26.12.1982, portador do RG nº 217.208 SSP/RR e CPF 754.405.982-00, filho de Luzia Inácio de Lima, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.10.018119-6, movida pela Justiça Pública em face do acusado Luizomar Inácio de Lima, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 150, § 1º, do CP. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0000711-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000711-8

Réu: G.S.D.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Gleycione Souza Damascena, brasileiro, solteiro, Office-boy, nascido em 21/12/1984, natural de Lago da Pedra/MA, filho

de Florêncio Rodrigues Damascena e Maria Souza Damascena, RG nº 213.101/SSP/RR, CPF nº 808.247.622-04, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.11.000711-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado Gleycione Souza Damascena, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 184, § 2º do Código Penal. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0000774-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000774-6

Réu: J.S.P.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Jerry Silva Pereira, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1986, natural de Santarém/PA, filho de Luís Valter dos Santos Pereira e Rosimary Gama Silva, RG nº 339.478-6/SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.11.000774-6, movida pela Justiça Pública em face do acusado Jerry Silva Pereira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 150, § 1º, do Código Penal. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0000886-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000886-8

Réu: E.S.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Elzanira Silva dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 17/09/1972, natural de Boa Vista/RR, filha de Cleri dos Santos de Araújo e Elza Pereira da Silva, RG nº 342.319-0/SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.11.000886-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado Elzanira Silva dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0002482-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002482-4

Réu: V.G.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Vandilson Gomes, brasileiro, solteiro, nascido em 22.10.1977, natural de Souza/PB, filho de Antônio Gomes e Francisca

Maria da Conceição, RG nº 162348/SSP/RR, CPF nº 598.717.092-34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.11.002482-4, movida pela Justiça Publica em face do acusado Vandelson Gomes, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0002501-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002501-1

Réu: A.O.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Andle Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, motorista, natural de São Paulo/SP, filho de José Oliveira Santos e de Cleuza Montes Oliveira, portador do RG nº 147.819 SESP/RR e CPF nº 630.318.922-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.11.002501-1, movida pela Justiça Publica em face do acusado Andle Oliveira Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 46, parágrafo único, da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98). Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

264 - 0081096-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081096-1

Réu: Antonio da Silva da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0198119-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198119-2

Réu: José Henrique da Silva Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 27/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0198557-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198557-3

Réu: Ernangelo Alves dos Reis e outros.

Às partes, para ciência do retorno dos autos.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Josy Keila Bernardes de Carvalho

Ação Penal - Sumário

267 - 0013376-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013376-7

Réu: J.A.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

268 - 0017411-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017411-6

Réu: Manoel Barbosa da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

269 - 0164293-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164293-7

Réu: Emanuel da Silva Rocha

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/11/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

270 - 0014684-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014684-1

Infrator: M.H.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/02/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Proced. Jesp Cível

271 - 0121844-95.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121844-3
 Autor: Izanora Ferreira Lima e outros.
 Réu: Companhia Lider Dpvtat Sul America Cia Nacional de Seguros
 Ato Ordinatório: Intimação para manifestação em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. ** AVERBADO **
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Maria Emília Brito Silva Leite

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

272 - 0220361-96.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220361-0
 Réu: Ronei Gomes de Souza
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2012 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

273 - 0213910-55.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213910-3
 Indiciado: A.O.P.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

274 - 0188618-05.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188618-5
 Indiciado: E.R.A.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 11:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0219050-70.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219050-2
 Indiciado: O.J.P.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 09:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0221824-73.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221824-6
 Indiciado: E.J.S.R.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0223621-84.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223621-4
 Indiciado: M.G.S.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 10:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0002993-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002993-2
 Indiciado: H.M.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 10:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0008918-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008918-3
 Indiciado: A.N.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 09:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0010587-89.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010587-2
 Indiciado: R.B.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 10:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0010988-88.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010988-2
 Indiciado: L.O.R.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0011908-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011908-9
 Indiciado: A.R.S.M.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 09:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0000390-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000390-1
 Indiciado: A.S.S.L. e outros.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0000418-09.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000418-0
 Indiciado: M.M.N.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 11:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0010186-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010186-1
 Indiciado: D.B.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 10:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0010221-16.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010221-6
 DECISÃO(...)O Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, em seu artigo 31, inciso VII, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 154, de 30.12.2009, estabeleceu à 2.ª Vara Criminal a competência para o processo e julgamento dos casos decorrentes de crimes contra a dignidade sexual. Destarte, ante a incompetência deste Juizado para o conhecimento dos fatos, e em consonância com a manifestação ministerial, determino a remessa destes autos à 2ª Vara Criminal desta Comarca, via Cartório Distribuidor. P.R.I. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 19 janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

287 - 0009613-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009613-9
 Réu: Elenilson Lobato Soares
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 09:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0008052-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008052-9
 Autor: Idenilson Paulino da Silva
 Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2012 às 12:00 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0010484-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010484-0
 Réu: Agamenon Nasser Fraxe Junior e outros.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0000108-66.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000108-5
 Réu: F.V.G.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2012 às 12:10 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0000133-79.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000133-3
 Réu: E.M.S.
 DECISAO: ...DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; JULGO PREJUDICADO o pedido de afastamento do ofensor do local de convivência, haja vista não constar dos autos que o ofensor habita lar em comum com a ofendida...Cientifique-se o Ministério Público...Aplico a presente decisão força de mandado judicial, em razão da urgência. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juiza Substituta

respondendo pelo JEVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

000677-RR-N: 026

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000481-RR-N: 001
196408-SP-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves da Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Thiago Marques Lopes

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0000590-18.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000590-5
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: J M Pontes Me e outros.
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se a exequente para ciência de fls. 49 e eventual manifestação no prazo de 10 dias.
Advogados: André Castilho, Paulo Luis de Moura Holanda

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000097-RR-N: 022
000112-RR-B: 035, 037, 041, 042, 043
000116-RR-E: 025
000144-RR-N: 015, 041
000156-RR-N: 042, 043
000179-RR-B: 015
000190-RR-N: 023, 026, 044, 045
000201-RR-A: 032
000247-RR-N: 042, 043
000253-RR-B: 025
000263-RR-N: 027
000271-RR-B: 025
000299-RR-N: 023, 026
000317-RR-B: 014, 033, 038
000330-RR-B: 036
000362-RR-A: 005, 006, 010, 011, 012, 024, 027, 028, 034, 041
000368-RR-N: 041
000493-RR-N: 029
000497-RR-N: 040
000564-RR-N: 035, 037, 042, 043
000566-RR-N: 019
000601-RR-N: 030

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000019-80.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000019-2
Autor: M.S.M. e outros.
Réu: R.N.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.270,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000021-50.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000021-8
Autor: G.O.L. e outros.
Réu: J.C.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.924,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

003 - 0000017-13.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000017-6
Autor: Lindomar Nascimento da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0000014-58.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000014-3
Autor: Kátia Cristina dos Santos Rodrigues
Réu: Edilton de Oliveira Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

005 - 0000018-95.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000018-4
Autor: Joao Ricardo Macon Milani
Réu: Município de Iracema
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Valor da Causa: R\$ 4.520,30.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

006 - 0000022-35.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000022-6
Autor: David Martins Sobral
Réu: Município de Iracema
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Valor da Causa: R\$ 11.998,67.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Guarda

007 - 0000020-65.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000020-0
Autor: E.J.P.S.
Réu: D.A.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0000016-28.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000016-8
Autor: Alzemir da Silva Campos
Réu: Universidade do Estado de Roraima (uerr)
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000023-20.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000023-4
Autor: Idalina Joaquim dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 240,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

010 - 0000015-43.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000015-0
Autor: Fernando Pinto da Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

011 - 0000024-05.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000024-2
Autor: Jose Rodrigues dos Santos_
Réu: Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Cível**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Anulatória**

012 - 0000027-57.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000027-5
Autor: Antonio Sebastiao Filho
Réu: Fulana de Tal
Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Divórcio Litigioso

013 - 0000026-72.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000026-7
Autor: Gilvan Nunes da Silva
Réu: Maria Josinelda Martins da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes****Ação Penal - Sumaríssimo**

014 - 0000025-87.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000025-9
Réu: José Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 20/01/2012**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Alimentos - Lei 5478/68

015 - 0001157-53.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001157-3
Autor: J.T.A.M.J. e outros.
Réu: J.J.R.M.
Despacho: "Vistos, etc., I - O recurso é tempestivo e foi recebido apenas no efeito devolutivo, conforme art. 520, II, do CPC; II - Subam os autos ao Egrégio Tribunal, com as elevadas homenagens". MJ1, 17/01/20112.
Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogados: Edmilson Macedo Souza, Elidoro Mendes da Silva

016 - 0000681-78.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000681-1
Autor: M.J.A.S. e outros.
Réu: J.L.S.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000864-49.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000864-3
Autor: M.O.S.
Réu: B.A.S.P.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/03/2012 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

018 - 0000782-52.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000782-9
Autor: I.S.N.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

019 - 0000855-87.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000855-1
Autor: Banco Volkswagen S/a
Réu: Roberta da Paula Garcia
Final da Sentença: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. P.R.I. Mucajaí, 18 de janeiro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Guarda

020 - 0000740-66.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000740-5
Autor: V.L.T.
Réu: H.P.L.T. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001124-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001124-1
Autor: M.D.S.
Réu: J.K.S.A.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2012 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

022 - 0012787-43.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012787-6
Autor: Miguel Florêncio da Silva
Réu: José Luiz da Petrolina
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000097RR, Dr(a). Wellington Alves de Lima para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Impugnação de Crédito

023 - 0000970-45.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000970-0
Autor: Idinaldo Cardoso da Silva
Réu: Marco Antonio da Silva Pinheiro
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota

Inventário

024 - 0001126-96.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001126-6
Autor: Maria Cezaro de Oliveira Silva e outros.
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Monitoria

025 - 0000463-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000463-6

Autor: Dental Alnekar Importações e Exportações Com e Rep Ltda e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema-rr

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Raphael Ruiz Quara

Procedimento Ordinário

026 - 0010940-40.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010940-5

Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

Despacho: "Ao cartório para que verifique a tempestividade do recurso. Expedientes de praxe". MJJ, 18/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota

027 - 0001005-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001005-4

Autor: José Washington Roriz Cunha

Réu: Banco Finasa S/a e outros.

Despacho: "I-Intime-se os executados para que, caso assim queiram, ofereçam os embargos do valor obtido através da penhora online (fls. 104/106) da conta dos executados (protocolo nº. 2012000079030)". MJJ, 19/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Ráison Tataira da Silva

028 - 0001006-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001006-2

Autor: Francisco Marques Filho

Réu: Ewerton Luis Barbosa Xavier

Despacho: "I-Remetam-se os autos à contadoria para a atualização do débito e incidência de multa de 10% sob o montante devido, nos termos do art. 475-J, do CPC; II-Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução que poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. Efetuada a penhora, intime-se o executado de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 dias, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da penhora, nos termos do art. 52, IX, da lei nº. 9.099/95; III-Expedientes de praxe". MJJ, 18/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

029 - 0011983-75.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011983-2

Réu: Delson Reis de Lima Sousa e outros.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/03/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

030 - 0000815-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000815-7

Réu: Joel Silva Cardoso e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

031 - 0000354-36.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000354-5

Réu: Francisco da Silva Cardoso

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000692-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000692-8

Réu: Ivanilton de Moraes Romano e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Vara Criminal

Expediente de 20/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

033 - 0003089-86.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003089-9

Réu: José Santos Silva e outros.

Despacho: "I-Apense os autos ao processo de nº. 0030.12.000025-9". MJJ, 20/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

034 - 0006026-98.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006026-3

Réu: Francisco Rubis Silva e outros.

Despacho: "I - Ao MPE para que se manifeste-se acerca do pedido de fls. 339; II - Oficie-se ao hospital, conforme determinado nas fls. 336; III - Expedientes de praxe". MJJ, 18/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

035 - 0009499-58.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009499-7

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros.

Despacho: "I-Ao cartório para que verifique a tempestividade dos recursos de apelação (fls. 434 e 435). II-Expedientes de praxe". MJJ, 18/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

036 - 0009778-44.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009778-4

Réu: Gebson Brito de Oliveira

Despacho: "I - Pesquise-se via INFOSEG, C.G.J. e INFOJUD o endereço das testemunhas de acusação (fls. 04) e de defesa (fls. 153); II - Expedientes de praxe". MJJ, 19/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Ação Penal Competên. Júri

037 - 0000090-34.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000090-4

Réu: Jaci Vieira da Costa

Despacho: "I-Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 668; II-Após, expeça-se o necessário ao cumprimento da pena reformada de acordo com o acórdão proferido às fls. 668; III-Expedientes de praxe". MJJ, 18/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Ação Penal - Sumaríssimo

038 - 0000025-87.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000025-9

Réu: José Santos Silva

Despacho: "I-Apense os autos ao processo de nº. 030.04.003089-9; II-Após, ao MP a fim de que se manifeste nos autos". MJJ, 20/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

039 - 0001256-86.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001256-1

Indiciado: R.F.M.

Decisão:...Pelo exposto, com fundamento o art. 22 da Lei nº 11.340/06, indefiro o pedido de alimentos e aplico ao agressor em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a)Afastamento do lar conjugal; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite de distância entre esta e o agressor em 500 (quinhentos) metros; c) Proibição de contato com a ofendida, seus

familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Proibição de o agressor frequentar locais próximos a residência da vítima; e) Visita aos filhos, caso existentes, apenas acompanhado por representantes do CRAS, em horário previamente ajustado entre as partes, por intermédio do CRAS local. Cite-s o autor do fato, para querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, considerando a natureza de ação cautelar das medidas protetivas, e a necessidade de se observar os princípios do contraditório e ampla defesa... Deem-se ciência ao MP e à DPE. Publique-se. Registre-se. Decisão: ...Cumpra-se. Mucajaí/RR, 30 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR. Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

040 - 0000857-57.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000857-7
Autor: Hailton Manoel de Almeida
Final da Sentença: "... Diante do exposto, com fundamento no parecer Ministerial e no art. 119, caput in fine, do Código de Processo Penal, determino a restituição da motocicleta da marca Honda, modelo CG 150 FAN ESI, (...) ao seu legítimo proprietário Hailton Manoel de Almeida. Ciência desta Sentença ao Ministério Público. Baixas de estilo. P.R.I. Mucajaí, 19 de janeiro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Juizado Cível

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Interdito Proibitório

041 - 0010006-19.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.010006-7
Autor: Maria Saria Costa de Sousa
Réu: Beto de Tal
Decisão: "Chamo o feito à ordem. Razão assiste ao exequente, pelo que reconsidero o despacho de fls. 135, porque já houve análise da matéria suscitada às fls. 100. DEFIRO a adjudicação dos bens penhorados às fls. 89. Decorrido prazo recursal, lavre-se o autos de adjudicação, passando em favor do exequente mandado de transferência dos bens. Após trânsito em julgado, arquivem-se". MJJI, 16/01/2012 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edmilson Macedo Souza, João Ricardo Marçon Milani, José Gervásio da Cunha

Proced. Jesp Cível

042 - 0012614-19.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012614-2
Autor: José Lino Nogueira
Réu: José Gomes Sudário
Despacho: "Defiro pedido de fls. 81. Expeça-se certidão". MJJI, 16/01/2012 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Ale Junior
043 - 0012616-86.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012616-7
Autor: José Lino Nogueira
Réu: Cosme Gradinetti
Despacho: "Defiro o pedido de fls. 72. Expeça-se certidão". MJJI, 16/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Ale Junior

Juizado Cível

Expediente de 20/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Reinteg/manut de Posse

044 - 0010341-38.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.010341-8
Autor: Maria do Socorro Alves dos Santos
Réu: Eudes da Silva
Despacho: "I-Apense o processo aos autos de nº. 0030.09.012106-9; II-Defiro o pedido de fls. 49". MJJI, 19/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota
045 - 0012106-73.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012106-9
Autor: Eudes dos Santos Silva
Réu: Maria do Socorro Alves dos Santos
Despacho: "I-Apense o processo aos autos de nº. 0030.07.010341-8; II-Defiro o pedido de fls. 70". MJJI, 19/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Juizado Criminal

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Termo Circunstanciado

046 - 0012292-96.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012292-7
Indiciado: T.J.D.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000330-RR-B: 005
000371-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Regul. Registro Civil

001 - 0000113-74.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000113-7
Autor: Rayssa Teixeira Mendes Fernandes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Ação Penal

002 - 0000107-67.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000107-9
Réu: Jose Chaves Nunes
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000112-89.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000112-9
 Réu: Genival Pereira de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 19/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Ação Penal

004 - 0000118-96.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000118-6
 Autor: Ministério Público
 Réu: Carlos de Jesus Soares
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Abert/reg/cump Testamento

005 - 0008074-08.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008074-1
 Autor: Nilson Alves Campelo e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/03/2012.
 Advogados: Jaime Guzzo Junior, Luciléia Cunha

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0001068-42.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001068-4
 Autor: Jeiciane Bianca da Silva Santos e outros.
 Réu: Anderson da Silva Santos
 Audiência ADIADA para o dia 17/04/2012 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

007 - 0001487-96.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001487-8
 Réu: Erivaldo Silva
 Vistos etc, Recebo a Denúncia. Expedientes necessários.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

008 - 0000107-67.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000107-9
 Réu: Jose Chaves Nunes
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

009 - 0000040-05.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000040-2
 Réu: Joenderson de Lima Araújo
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Convertida em Prisão Preventiva
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000112-89.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000112-9
 Réu: Genival Pereira de Souza
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Decido pela homologação do auto de prisão em flagrante.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

011 - 0001458-12.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001458-7
 Autor: A.R.S.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Extinto processo sem julgamento do mérito por não existir possibilidade jurídica do pedido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Publicação de Matérias****Juizado Criminal**

Expediente de 20/01/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal - Sumaríssimo

001 - 0023414-16.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023414-1
 Indiciado: E.R.S.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

002 - 0000556-54.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000556-4
 Indiciado: E.M.S.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000218-RR-B: 017
 000385-RR-N: 016
 000386-RR-N: 016
 000430-RR-N: 016
 000556-RR-N: 016
 000564-RR-N: 018
 000566-RR-N: 016
 000686-RR-N: 016

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Busca e Apreensão

001 - 0000018-73.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000018-6
 Autor: Aymoré Crédito, financiamento e Investimento S.a.
 Réu: Ivan Rodrigues da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Valor da Causa: R\$ 12.208,09.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

002 - 0000027-35.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000027-7
 Autor: Janaína de Sousa Lima
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000025-65.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000025-1
 Réu: Marciano Douglas Vebber
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000028-20.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000028-5
 Autor: Lidiane da Silva Maria Fonteneles
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000029-05.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000029-3
 Autor: Sandra Martins da Cunha
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000030-87.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000030-1
 Réu: Joás Almeida Chaves
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

007 - 0000006-59.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000006-1
 Autor: R.E.Q. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

008 - 0000007-44.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000007-9
 Autor: T.A.A.
 Réu: E.A.M.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Valor da Causa: R\$ 333,50.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000008-29.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000008-7
 Autor: E.S.F.
 Réu: C.A.F.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000016-06.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000016-0
 Autor: R.M.B.F.N.
 Réu: A.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Valor da Causa: R\$ 499,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0000010-96.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000010-3
 Autor: Lindomar Mendes Gomes
 Réu: Antonio da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Adoção

012 - 0000011-81.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000011-1
 Autor: V.A.P.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

013 - 0000009-14.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000009-5
 Infrator: J.D.M.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000012-66.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000012-9
 Indiciado: J.A.V.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000019-58.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000019-4
 Infrator: A.A.N.B.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

000171-RR-B: 001, 003, 004
 000264-RR-N: 001, 003
 000555-RR-N: 002
 025285-RS-N: 001, 003

Reinteg/manut de Posse

016 - 0000251-41.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000251-7
 Autor: Enedina de Sá Nascimento
 Réu: Mágila de Tal e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2012 às 10:00 horas.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, João Alberto de Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Peter Reynold Robinson Júnior

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Ordinário

001 - 0001846-57.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001846-5
 Autor: Josemar Ferreira Sales
 Réu: Município de Pacaraima
 PUBLICAÇÃO: Ao Exequente para recolher as custas dos Oficiais de Justiça no valor de R\$30,97 (trinta reais e noventa e sete centavos)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym

Ação Penal

017 - 0007157-18.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.007157-3
 Réu: Egidio Correa Lira
 PUBLICAÇÃO:
 Final da Decisão: (...) PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 10 DA LEI Nº 10.826/2003 C/C O ART. 12 DO DEC. 5.123/2004, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DAS ARMAS DE FOGO APREENHIDAS.P.R.IAItto Alegre/RR, 19 de janeiro de 2012PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Procedimento Sumário

002 - 0000166-95.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000166-1
 Autor: Auto Peças Souza e Lima
 Réu: Empresa Telemar Norte Leste Sa Oi
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu.
 Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Vara Criminal

Expediente de 20/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Vara Cível

Expediente de 20/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Procedimento Ordinário

003 - 0001846-57.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001846-5
 Autor: Josemar Ferreira Sales
 Réu: Município de Pacaraima
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolhimento despesa.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym

Ação Penal

018 - 0000130-13.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000130-3
 Réu: Jocivaldo Costa da Silva
 PUBLICAÇÃO: FICA INTIMADA A DEFESA PARA QUE APRESENTE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 48h.Juiz PARIMA DIAS VERAS
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000087-92.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000087-9
 Autor: Margarida Souza da Costa
 Réu: Município de Pacaraima
 PUBLICAÇÃO: Ao Autor para recolher as despesas do Oficial de Justiça.Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolhim despesas.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Maryvaldo Bassal de Freire

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000066-RR-A: 004
 000162-RR-A: 004

Infância e Juventude

Expediente de 20/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Autorização Judicial

005 - 0000026-27.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000026-5

Autor: M.S.A.

Final da Sentença: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, autorizando a participação de adolescentes na faixa etária de 14 à 18 anos no evento que será realizado no local denominado SOMBRA DA MATA, no dia 21 de janeiro de 2012, respeitando o HORÁRIO DE 22H:00MIN ÀS 1H:00MIN, bem como sob as seguintes condições: (...) Pacaraima, 20 de janeiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000378-53.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000378-4

Indiciado: R.O.

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000643-21.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000643-9

Infrator: E.O.S.

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

008 - 0000798-24.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000798-1

Autor: M.S.M. e outros.

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

009 - 0000481-60.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000481-6

Indiciado: D.M.M.

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

006932-AM-N: 002

000568-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000064-35.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000064-4

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Joana Lopes Ribeiro da Silva

Despacho: Reitere-se o expediente de fl. 38. Expedientes de praxe.

Bonfim/RR, 22 de novembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.

Intimação da parte autora a fim de que se manifeste-se nos presentes

autos.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

002 - 0000182-11.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000182-4

Autor: Bv Financeira S/a - Cfi

Réu: Ademar Gouvea Nogueira

Despacho: Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, via DJE,

para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Expedientes de praxe. Bonfim/RR, 22 de novembro 2011. Juiz Aluizio

Ferreira Vieira.

Advogado(a): Ana Carolina Pinheiro Machado

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 23/01/2012

AUTOS: 010.2010.901.239-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 01/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.196-3

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVANA DE SOUZA RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.300-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO PEREIRA ALVES FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.164-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDECI MENDES HONORATO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 01/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.268-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUÃ BARBOSA BISPO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.490-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS FERNANDO MENDES DOS SANTOS, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de Novembro de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Autos: 010.2010.903.996-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAMSES ALMEIDA DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 11 de Novembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.904.084-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIANO MARCONDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.904.633-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO IZAIAS DA SILVA BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.905.941-9

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de THAYNAN DE SOUZA MATOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.905.955-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO BARNARDO AMAZONAS FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.277-7

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVANLIGIA FERREIRA SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Autos: 010.2010.906.532-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMANOELA VIEIRA DA SILVA, em da face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 8 de Novembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.906.826-5

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIMONE NASCIMENTO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.350-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIMAR ALVES DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.687-3

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JESUS FROIS COELHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei

9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.691-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE ROSA DE SOUZA NETO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.935-6

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL DORICO DA SILVA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.920.241-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KERLIANE SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de outubro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.164-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDECI MENDES HONORATO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Autos: 010.2010.921.621-7

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de FAGNER RODRIGUES VIEIRA e ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 04/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.922.183-7

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de GENIVAL LUCAS LIMA, WALDNER PIRES MENEZES DA SILVA JUNIOR e ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DPJ. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 4 de outubro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.922.461-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIENE OLIVEIRA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.922.810-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ONILDO DA SILVA SOUZA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de Novembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.922.811-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIO MARIO COSTA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 4 de outubro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.923.247-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE JORGE MUNIZ DA SILVA e ELZA ALINE MELO VIEIRA DE SOUZA em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de Novembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.923.280-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CICERO HERIO CARREIRO BATISTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.923.286-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILLIAMS SODRÉ DE PAULA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de Novembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. Nº 010.2010.923.288-3

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO e HIDEGLAN FEITOSA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de Novembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.923.374-1

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, THAYNA AZEVEDO DO NASCIMENTO, com supedâneo no art. 107, VI, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se a AF através do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista (RR), 09/11/2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.923.447-5

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, MANOEL FERREIRA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam*

partem, relativamente ao delito de ameaça. Intime-se o MP, inclusive para se manifestar sobre a infração noticiada como sendo a descrita no art. 329 do CPB. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 09/11/2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.900.102-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA KETH VALE DE LUCENA, JAMES CAIRON PEREIRA FILHO e PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.900.140-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE JORGE LEOCADIO DE MENEZES, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.900.397-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE EDMAR RODRIGUES CORDEIRO e CARLOS CEZAR MORAIS NUNES, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.900.499-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACY SILVA DE ALMEIDA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.900.705-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELISVALDO FONSECA DA SILVA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. Nº 010.2011.902.400-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDNEY DE SOUSA SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (assinatura digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.902.931-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de RENATO FERREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as

anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.903.509-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Janete Diniz da Silva e Ana Claudia Santana Lima , em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.903.675-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JHONATAN DOUGLAS MENANDES ALVES e RENIER PINHO DOS REIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após, ultimadas as providências acima, juntem-se FAC's atualizadas do 2º AF, e dê-se vistas ao MP, conforme solicitado no EP 27. Boa Vista, RR, 5 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.903.682-9

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, NILTON NEGRÃO, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*, relativamente ao delito de ameaça. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista (RR), 05/12/2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.911.152-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, SINDRONIO DE LIMA GOUVEIA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 04/10/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.911.394-1

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de C.M.T ENGENHARIA LTDA e EDUARDO DE SOUSA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.911.604-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, RODRIGO SANTOS DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Antes, porém, retifique-se a autuação para constar somente Rodrigo Santos da Silva, como AF. Boa Vista/RR, 30/09/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.911.822-1

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, OZEMAR DA SILVA LIMA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 30/09/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.911.856-9

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ALTEMIR FONTÃO CUNHA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 30/09/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 7006654620118230010

Com efeito, DECLARO extinta a punibilidade de ESNEI MONTEIRO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 107, I, do CPB. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Oficie-se ao Juízo Deprecado para devolução da CP, independentemente de cumprimento. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.556-0

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANAINA DE JESUS VIVEIRO BARRETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Autos: 010.2009.906.257-1

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de CLASLEN RUBIO GOIANO DE MATOS, ARIOSVALDO VITOR VIEIRA, CELSO DOS SANTOS, EPIPHANE LOPES DE SOUZA JUNIOR, THORNE DE ALMEIDA CAMPOS e LUCELIA DE ALMEIDA CAMPOS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 02/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.485-7

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de RONILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES LIMA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.953-3

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO MOREIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.255-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGERIO AMORIM SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.680-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILNECI CARNEIRO SABOIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.398-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ESTEFESSON MACHADO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.979-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de Odiniz Braga Cruz, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após, ultimadas as providências acima, intime-se o AF, Wanderley Caetano dos Santos, para manifestar-se acerca da proposta de TP lançada pelo MP e, em caso de aceite, assinar o respectivo termo e comparecer à DIAPEMA para estudo psicossocial e encaminhamentos devidos. Boa Vista, RR, 5 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.904.705-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LENDEL PEREIRA CAVALCANTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.579-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO CARLOS FERNANDES COLARES, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.451-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOELSO FRANCISCO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 03/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.604-1

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ANTONIO TAVARES BRASIL JUNIOR, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 4 de outubro de 2011. (ass. Digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.725-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBSON COSTA MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 03/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.725-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBSON COSTA MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e

registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 03/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente do dia 23/01/2012

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Adoção Nº 005.11.000426-3, em que são partes: Autor: **MARIA MADALENA BARRETO DA SILVA**, e Ré: **MARTA BARRETO DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, pais ignorados, RG nº 214513 SSP/RR e CPF não declarado, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando **CITADA: MARTA BARRETO DE SOUSA**, para tomar ciência da Ação em epígrafe, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, ficando advertida que, caso não se manifeste nos autos, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na Inicial. Alto Alegre - RR, 23 de Janeiro de 2012. PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. Para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. E, para constar, Márcio André de Sousa Sobral (Técnico Judiciário), o digitei e Francisco Firmino dos Santos (Escrivão Judicial), o assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/01/2012

PROCURADORA-GERAL**PORTARIA Nº 041, DE 23 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão do mês de **JANEIRO/2012**, publicada pela Portaria nº 926, DJE Nº 4693, DE 17DEZ11, conforme abaixo:

23 a 29	Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 017-DRH, DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 018-DRH, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 23/01/2012

EDITAL 32

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário(a) **PAULA RAYLA CARDOSO BEZERRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e tres dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 33

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o **LOIDE GOMES DA COSTA** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e tres dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 34

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o **EMERSON CRYSTYAN RODRIGUES BRITO** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e tres dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR